



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior

Nota Técnica SITEC nº 01/2021/ME

## **Revisão Metodológica da Contabilização dos Fluxos de Exportação e Importação Brasileira de Bens**

Brasília, 7 de abril de 2021



## Sumário

1. Objetivo .....	3
2. Introdução .....	3
3. Aprimoramento metodológico relacionado ao REPETRO e REPETRO-Sped .....	6
3.1 REPETRO .....	6
3.2 REPETRO-Sped.....	8
3.3 Contabilização do REPETRO e REPETRO-SPED e impacto para os fluxos comerciais.....	8
3.4 Resultados dos aprimoramentos metodológicos relacionados a REPETRO .....	10
4. Aprimoramento metodológico relacionado ao regime RECOF na importação .....	15
4.1 O RECOF e o ajuste metodológico.....	16
4.2 Resultados dos aprimoramentos metodológicos relacionados ao RECOF .....	17
5. Inclusão de energia elétrica de Itaipu na importação.....	19
5.1 Resultados do aprimoramento metodológico relacionado à inclusão da energia elétrica de Itaipu na importação .....	22
6. Remoção de outliers .....	23
7. Atualização de registros retificados em anos anteriores já congelados.....	28
7.1 Resultados dos aprimoramentos metodológicos relacionados a atualização de registros retificados em anos anteriores já congelados .....	30
8. Ajuste metodológico para contemplar novas métricas de valor para importação: Frete, Seguro e CIF.....	31
9. Ajustes na metodologia de contabilização de Via de Transporte nas estatísticas de Exportação .....	34
10. Ajuste na metodologia de contabilização de UF nas estatísticas de Importação. ....	35
11. Compatibilização dos processos de compilação das estatísticas de importação .....	36
12. Resultado total da série histórica com os ajustes metodológicos .....	37
13. Conclusão .....	44



## 1. Objetivo

Este documento possui a finalidade de detalhar a revisão metodológica realizada pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT), do Ministério da Economia, nos processos de compilação das estatísticas do comércio exterior brasileira no ano de 2021. O objetivo desta revisão é aprimorar a qualidade e a disponibilidade dos dados e aumentar a transparência dos processos de compilação e disseminação das estatísticas brasileiras de comércio exterior.

Serão apresentados os pontos de ajuste da metodologia de compilação de exportação e importação, bem como os principais impactos dessas medidas. Para tanto, esta nota técnica é composta por uma introdução (Capítulo 2), que contextualiza a necessidade de revisão de dados de forma geral e específica, enumera os objetivos específicos e os motivos da revisão. O Capítulo 3 (Aprimoramento metodológico relacionado ao REPETRO e REPETRO-Sped) apresenta esses regimes aduaneiros especiais, as recomendações internacionais relacionadas ao tema, a forma de contabilização vigente e a nova forma proposta; e os resultados decorrentes das alterações sugeridas. O Capítulo 4 (Aprimoramento metodológico relacionado ao regime RECOF na importação) descreve o histórico da metodologia brasileira de contabilização das importações, apresenta o regime aduaneiro, a modificação metodológica proposta e seus resultados. O Capítulo 5 (Inclusão de energia elétrica de Itaipu na importação) apresenta como o tema é tratado nas instituições, os motivos e o impacto da contabilização. O trabalho ainda conta com o Capítulo 6 (Remoção de *outliers*); Capítulo 7 (Atualização de registros retificados em anos anteriores já congelados); Capítulo 8 (Ajuste metodológico para contemplar novas métricas de valor para importação: Frete, Seguro e CIF). O Capítulo 9 apresenta o resultado total dos ajustes e o Capítulo 10 é a conclusão do trabalho.

## 2. Introdução

Revisões são amplamente definidas como qualquer alteração no valor de uma estatística divulgada ao público. Elas podem ocorrer quando novas observações se tornam disponíveis ou quando os valores atuais e/ou passados são modificados<sup>1</sup>.

Em geral, revisões podem ser ordinárias ou extraordinárias. As revisões ordinárias são desejáveis para estatísticas que relatam prontamente os fluxos econômicos - quanto mais tempestivas, maior a necessidade de revisões ordinárias contínuas. Estas normalmente ocorrem em espaços de tempo menor, com cronograma pré-definido. Já revisões extraordinárias são esperadas em caso de adequação da metodologia a mudanças estruturais relevantes nos dados ou nos fluxos econômicos, ou para correções de erros e falhas no processo de compilação e divulgação. Estas normalmente ocorrem em espaços de tempo maior, sem cronograma pré-definido.

Avaliações da metodologia e adoção de revisões são importantes para se manter a acurácia, confiabilidade, objetividade e pertinência das informações. Essas são práticas adotadas por todos os produtores de estatísticas nacionais e internacionais. Porém, revisões apresentam benefícios e desafios para produtores e consumidores das estatísticas. Para quem usa as

---

<sup>1</sup> <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/3859598/5935517/KS-RA-13-016-EN.PDF>



estatísticas, melhoras das informações disponíveis são bem-vindas. Por outro lado, mudanças nos dados podem resultar em uma avaliação diferente do estado da economia e/ou gerar dúvidas em relação a análises e estudos anteriores. Dessa forma, quanto menos revisões, melhor para o consumidor da informação. Para o produtor das estatísticas, novas informações e ajustes são necessários para descrever os desenvolvimentos econômicos mais precisamente. Entretanto, revisões frequentes e/ou muito grandes podem prejudicar a credibilidade dos dados estatísticos e gerar custos e esforços ao produtor da informação. Tanto produtores quanto consumidores têm custos e benefícios causados por revisões. Portanto, trata-se de uma prática que deve ser bastante ponderada e realizada em momentos oportunos, com escopo claro e motivação robusta.

Toda a compilação das estatísticas de comércio exterior brasileiro, incluindo revisões, são orientadas pelas recomendações do manual de referência, *International Merchandise Trade Statistics (IMTS-2010)*<sup>2</sup>, conforme consta na Portaria SECINT nº 7.017, de 11 de março de 2020<sup>3</sup>. Mesmo antes da edição dessa Portaria, as compilações já eram orientadas pelo IMTS-2010, de forma que a portaria consolidou e normatizou o processo.

Segundo o IMTS-2010, (item C “Revisão de Dados”, tópico 10.11), existem diferentes motivos para revisões, que podem ser classificadas em dois tipos: (a) revisões rotineiras ou normais e (b) revisões principais ou especiais.

As revisões do tipo (a) fazem parte do cronograma de divulgações da SECEX e são realizadas semanalmente, mensalmente e anualmente conforme descrito no Manual de Uso dos Dados Estatísticos do Comércio Exterior Brasileiro, item 5, “Temporalidade e Revisão dos dados”<sup>4</sup>. Este tipo de revisão tem por objetivo capturar atualizações de curto prazo realizadas nos registros aduaneiros e recompilar os dados com os valores mais atualizados possíveis dentro de uma janela de tempo pré-definido. A SECEX define como Revisão Ordinária.

Já as revisões do tipo (b) são mais raras, realizadas em intervalos de tempos mais longos, sem um cronograma específico. Conforme descrito no IMTS-2010, os órgãos responsáveis pela produção e divulgação estatística podem decidir proceder a uma revisão especial, para além das revisões rotineiras, com o propósito de reavaliar os dados ou aprofundar a compilação para refletir novas estruturas econômicas. A última grande revisão desse tipo foi realizada pela SECEX em 2018 para compatibilizar dados de exportação do SISCOMEX com o Portal Único de Comércio Exterior. Na ocasião, toda a série histórica de exportação foi reprocessada para capturar modificações e retificações nas Declarações de Exportação. Aproveitou-se a janela de oportunidade para capturar as retificações de importação também, ainda que não tenha sido feita nenhuma mudança metodológica em 2018.

A revisão tema deste documento é uma revisão considerada especial, metodológica, e busca alcançar os objetivos específicos:

- Obter as últimas versões de registros aduaneiros de importação de períodos anteriores (anos congelados) à janela de dois anos prevista nas revisões normais. Serão capturados os valores mais atualizados possíveis dos documentos aduaneiros mais antigos que, por

<sup>2</sup> [https://unstats.un.org/unsd/trade/eg-imts/IMTS%202010%20\(English\).pdf](https://unstats.un.org/unsd/trade/eg-imts/IMTS%202010%20(English).pdf)

<sup>3</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-7.017-de-11-de-marco-de-2020-249618815>

<sup>4</sup> <http://www.balanca.economia.gov.br/balanca/manual/Manual.pdf>



qualquer motivo, tenham sofrido modificações posteriores à apropriação nos dados atuais;

- Reavaliar o critério de cobertura do REPETRO (Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural) e dos demais regimes aduaneiros, como o RECOF (Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Aduaneiro Informatizado), para realinhar às recomendações do IMTS-2010;
- Compatibilizar a série histórica de importação com os novos dados que serão produzidos pelo Portal Único de Importação;
- Revisar o critério de cobertura de importações de energia elétrica;
- Implantar análise de *outliers* estatísticos nas importações de forma a reduzir ruídos causados por erros de digitação por parte dos importadores, principalmente nas métricas de quilograma e quantidade estatística;
- Divulgar dados de frete e seguro nas importações para compor estatísticas de importação a valores CIF (*Cost, Insurance and Freight*);
- Reduzir distorções nas informações de “via de transporte” nas estatísticas de exportação; e
- Equalizar a metodologia de contabilização de UF nas estatísticas de importação.

A pertinência da revisão nesse momento se deve a alguns fatores que viabilizaram a análise mais profunda dos fluxos comerciais e maior segurança jurídica para implementar mudanças. Entre estes fatores, destacam-se:

- A publicação da Portaria SECINT nº 7.017, de 11 de março de 2020, que trouxe maior segurança jurídica para realizar as alterações necessárias que antes não eram feitas pela ausência de um normativo institucional que desse o devido amparo legal. Até a edição da Portaria, as estatísticas de comércio exterior tinham como característica implícita - ainda que não definido por nenhum normativo - espelhar os documentos aduaneiros desembaraçados. Tal prática era necessária para manter a máxima coerência entre o dado estatístico e as informações prestadas pelos operadores de comércio exterior. Entretanto, na prática de declaração aduaneira podem ocorrer erros e omissões por parte dos declarantes que afetam esses dados, principalmente quando o erro for de grande magnitude. Além disso, embora sejam exceções no caso brasileiro, nem toda operação com desembaraço aduaneiro deve ser considerada uma exportação ou uma importação para fins estatísticos segundo os critérios do IMTS-2010. Além disso, podem ocorrer operações de comércio exterior que não são cursadas por meio dos sistemas de comércio exterior – como importação de energia elétrica de Itaipu, por exemplo.
- O aprimoramento institucional, com a criação do Ministério da Economia, em janeiro de 2019, que levou a uma maior transparência e compartilhamento interno dos dados. As equipes de comércio da SECEX e da Secretaria da Receita Federal (SRFB) têm trabalhado em conjunto em diversos temas, sendo o mais significativo o projeto do Portal Único de Comércio Exterior. Além disso, a união dessas secretarias em um único ministério também contribuiu para essa maior cooperação.
- O fim do Regime REPETRO, que em seus últimos momentos (principalmente 2020) ocasionou uma série de distorções na contabilização das estatísticas de importação. Com cerca de 20 anos de duração, o regime contava com milhares de operações e um



emaranhado de situações. Com o seu fim, e com a migração dos equipamentos para o novo regime, foi possível observar a dimensão e melhor compreender a natureza dessas operações.

- A iminência de funcionamento pleno do Portal Único Importação, de forma que as estatísticas precisarão contemplar, ao menos por um tempo, dados de importação oriundos de documentos com regras e características diferentes: a Declaração de Importação (DI-SISCOMEX) e a Declaração Única de Importação (DU-Imp Portal Único). Movimento semelhante ocorreu em 2017/2018, quando da entrada em produção do Portal Único Exportação, de forma que foi revista toda a metodologia e processo de compilação para compatibilizar as duas séries de dados.
- A harmonização dos dados com Banco Central do Brasil e IBGE. Por ser uma janela de oportunidade para revisões e melhorias, também se mostrou pertinente tornar os dados estatísticos divulgados pela SECEX mais harmonizados com as estatísticas do Banco Central do Brasil e IBGE. Mais precisamente, passar a considerar a importação de energia elétrica de Itaipu comprada do Paraguai, fluxo comercial já contabilizado pelos dois órgãos, mas ainda não contabilizado pela SECEX.

Por fim, é importante destacar que as ações decorrentes dos ajustes detalhados nesta nota alcançarão os fluxos de exportação e importação de bens desde janeiro de 1997. Essa data marca o começo da produção de dados oriundos do SISCOMEX e o uso sistemático da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) como classificação de produtos.

### 3. Aprimoramento metodológico relacionado ao REPETRO e REPETRO-Sped

O REPETRO é um regime aduaneiro especial para bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural. Atualmente o REPETRO se divide em dois regimes<sup>5</sup>:

- a) REPETRO: permite a importação temporária de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural. Este regime se encerrou em 31/12/2020 (IN RFB nº 1.415, de 2013, art. 1º; art. 23, § 1º); e
- b) REPETRO-Sped: regime tributário especial e regime aduaneiro especial de utilização econômica de bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural. Este regime tem vigência prevista até 31/12/2040 (IN RFB nº 1.781, de 2017, art. 1º; art. 2º, § 6º).

#### 3.1 REPETRO

Segundo o Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, artigo 458, o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das

---

<sup>5</sup> <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/repetro>



jazidas de petróleo e de gás natural – REPETRO – foi previsto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e permitia, conforme o caso, a aplicação dos seguintes tratamentos aduaneiros:

*“I - Exportação, sem que tenha ocorrido sua saída do território aduaneiro e posterior aplicação do regime de admissão temporária, no caso de bens a que se referem os §§ 1º e 2º, de fabricação nacional, vendido à pessoa sediada no exterior;”*

...

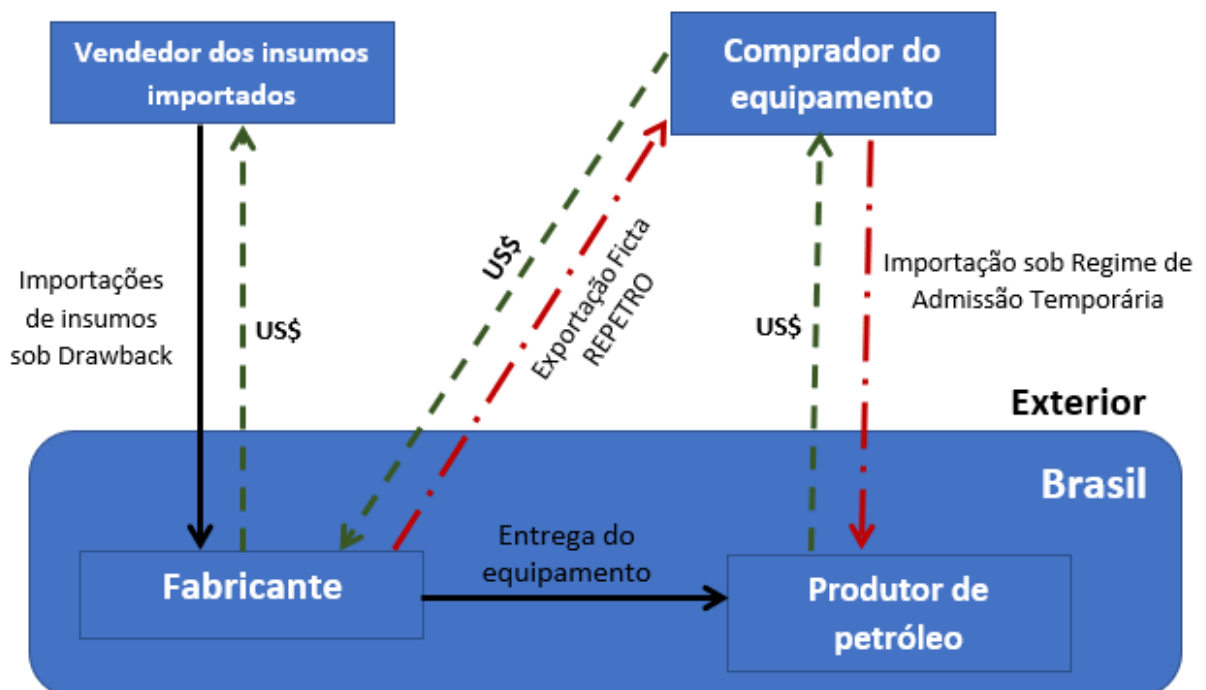
*“III - Importação, sob o regime de drawback, na modalidade de suspensão, de matérias-primas, produtos semielaborados ou acabados e de partes ou peças, utilizados na fabricação dos bens referidos nos §§ 1º e 2º, e posterior comprovação do adimplemento das obrigações decorrentes da aplicação desse regime mediante a exportação referida nos incisos I ou II.”*

Os bens de que trata a medida constam de relação elaborada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo aplicado também às máquinas e aos equipamentos sobressalentes, às ferramentas e aos aparelhos e a outras partes e peças destinados a garantir a operacionalidade dos referidos bens.

Os bens de que trata o inciso I do mencionado decreto deviam “ser produzidos no País e adquiridos por pessoa sediada no exterior, contra pagamento em moeda estrangeira de livre conversibilidade, mediante cláusula de entrega, sob controle aduaneiro, no território aduaneiro”.

Para melhor entendimento do funcionamento do programa, apresenta-se o diagrama a seguir.

**Figura 1 - REPETRO**





### 3.2 REPETRO-Sped

O REPETRO-Sped está previsto no Art. 5º da Lei nº 13.586, de 2017. Este novo regime especial também permite a exportação ficta com importação em admissão temporária, mas inovou ao admitir principalmente as seguintes operações:

- importação de bens para permanência definitiva no País com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação; e
- aquisição no mercado interno de produto final industrializado no âmbito do regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (REPETRO-Industrialização). ([IN RFB nº 1.781, de 2017](#)).

Com isso, o REPETRO-Sped abre maiores possibilidades de combinações de operações para os produtores e consumidores de equipamentos de pesquisa e exploração de petróleo. Assim, as seguintes operações podem ocorrer:

- Bens fabricados no Brasil
  - exportação ficta com importação em admissão temporária (como no REPETRO);
  - exportação ficta com importação definitiva, ficta;
  - venda no mercado interno, somente com nota fiscal, sem transitar pelo comércio exterior (REPETRO-Industrialização).
- Bens fabricados no exterior
  - importação com admissão temporária;
  - importação definitiva.

Apesar de possibilitar uma maior variedade de operações, o uso da admissão temporária na importação no REPETRO-Sped é muito mais restrito em relação ao regime anterior. A IN RFB nº 1.781, de 2017, art. 3º, estabelece uma série de restrições, vedações e não aplicabilidades do regime. Essa mudança propiciou a grande nacionalização de bens que passaram a serem regidos pela regra do novo regime a partir de 2018.

### 3.3 Contabilização do REPETRO e REPETRO-SPED e impacto para os fluxos comerciais

A entrada em vigor do REPETRO-Sped permitiu aos usuários do regime usufruir dos benefícios do REPETRO original sem necessariamente transitar pelo comércio exterior, no caso de bens nacionais, bem como limitou as hipóteses do artifício de combinar uma exportação ficta com uma admissão temporária, cumprindo as exigências do regime sem o bem em questão ter saído do território nacional.

Se por um lado essa mudança afeta positivamente as estatísticas de comércio exterior, reduzindo o registro de operações que eram importações ou exportações apenas em nome, houve uma consequência temporária desfavorável: as normas que instituíram o REPETRO-Sped





também estabeleceram um prazo de migração simplificado do REPETRO para a modalidade Sped até 31 de dezembro de 2020.

Os impactos negativos nas estatísticas, fruto desse processo de migração simplificado, podem ser verificados nos dados divulgados entre 2018 e 2020: um significativo número de operações de admissão temporária, que pela natureza transitória não eram contabilizados, foram transformados em importações definitivas, a fim de cumprir a migração. Consequentemente, décadas de operações temporárias de REPETRO foram concentradas em apenas 3 anos.

O problema se amplifica para os casos de bens nacionais – ou seja, importações com Brasil como país de origem, que só haviam sido registrados como exportações fictas e admissões temporárias para satisfazer as condições do regime. Tais bens, que nunca deixaram o território nacional, passaram a ser “nacionalizados” nesse período de transição, distorcendo os dados de importação.

Em resumo, no período de 2018 a 2020, houve um desproporcional acúmulo de volumes importados relacionados a bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural. E visto que boa parte dessas operações são de bens nacionais, a distorção fica evidente quando se verifica o país Brasil sendo um dos principais exportadores para o próprio Brasil.

A recomendação do manual IMTS-2010 relacionada a este tópico é a seguinte:

*1.29. Ships and aircraft. These goods are to be included in international merchandise trade statistics when the general guideline is not applicable or sufficient based on the change of economic ownership between residents and non-residents (includes financial leasing, see para. 1.28 above). In this context, the acquisition of a ship or aircraft is treated as adding to the material resources of a country (the reverse also applies). The concerned ships and aircraft are included whether they enter/leave the economic territory of the involved countries or remain in international waters or are used in international flights (see also para. 1.54). Frequently, such transactions are not recorded by customs. In the absence of customs documents, they should be recorded using non-customs data sources, such as registry additions and deletions or enterprise surveys, as appropriate. (IMTS-2010)*

O texto deixa claro que é um assunto não pacificado e admite o uso de outras fontes de dados quando os registros aduaneiros não são suficientes para o fornecimento da informação. No caso brasileiro, a regra geral não era aplicada por completo - contabilizar apenas entrada e saída de bens definitivamente do território nacional - pois a complexidade das operações e uma visibilidade parcial dos dados necessários não permitia realizar uma distinção detalhada das operações de importação ao amparo do REPETRO.

Além disso, a mudança para o REPETRO-Sped proporcionou distorções adicionais: a) ao concentrar importações entre 2018 e 2020 que não eram contabilizadas anteriormente por serem temporárias; b) ao passar a admitir operações de importação ficta; e c) ao passar a admitir que operações ocorram apenas no mercado interno, prejudicando a comparabilidade dos dados.

Com isso, do lado da exportação, o usuário ao analisar a série histórica seria induzido a comparar informações mais recentes, com a maioria das operações fora das estatísticas de comércio



exterior, com as informações anteriores, contendo volumes e valores de operações de exportação ficta. Para a importação, a distorção é ainda maior, pois não há importação definitiva até 2017; existe um grande volume de importações “fictas” de produtos originários do próprio Brasil, entre 2018 e 2020, que eram admitidas temporariamente conjugados com uma exportação ficta; e existirão operações de importações fictas para os períodos seguintes.

Vale ressaltar que para as estatísticas compiladas sob recomendação do IMTS-2010-ONU, referência para a compilação realizada pela SECEX, o foco principal é contabilizar o estoque total de bens no território econômico nacional:

*1.2. As a general guideline, it is recommended that international merchandise trade statistics record all goods which add to or subtract from the stock of material resources of a country by entering (imports) or leaving (exports) its economic territory.*

De forma que para o balanço de pagamentos, compilado sob recomendações do manual BPM6, o foco principal é mapear a troca entre residentes e não residentes, ainda que não represente saída ou entrada real de bens do território econômico. Com isso, as estatísticas produzidas pelo Banco Central do Brasil<sup>6</sup> poderão contabilizar os valores correspondentes às trocas de titularidades de bens amparados pelo regime REPETRO mesmo não resultando na saída definitiva ou na nacionalização definitiva.

*(...) The main conceptual difference is that international merchandise trade statistics is based on the general principle to record all goods that add to or subtract from the stock of material resources of a country by entering (imports) or leaving (exports) its economic territory (see para. 1.2), whereas the recording of transactions in the balance of payments is based on the principle of change of ownership between residents and non-residents (see annex A, paras. A.8-A.9 above).*

*(...) As a result of the conceptual differences between IMTS 2010 and BPM6/2008 SNA, the figures on goods exports and imports published in the BPM6 Goods and Services Account are expected to be different from the figures compiled and published according to the present IMTS 2010 recommendations.*

Após a revisão, essa diferença de princípios irá gerar uma discrepância nos valores computados pelo Banco Central do Brasil e pela SECEX. O Banco Central do Brasil deverá manter os valores de exportação ficta amparada pelo REPETRO e as nacionalizações de admissões temporárias de bens brasileiros.

### 3.4 Resultados dos aprimoramentos metodológicos relacionados a REPETRO

Com a mudança do regime REPETRO para o REPETRO-Sped - migradas ou concluídas todas as operações de exportação e importação (nacionalização) sob amparo desse regime - é possível atuar com clareza para tornar os dados mais pertinentes em relação à contabilização de estoque de bens estrangeiros, sem influências de operações de teor meramente contábil envolvendo bens nacionais. Dessa forma, serão aplicadas as seguintes definições à metodologia de compilação:

---

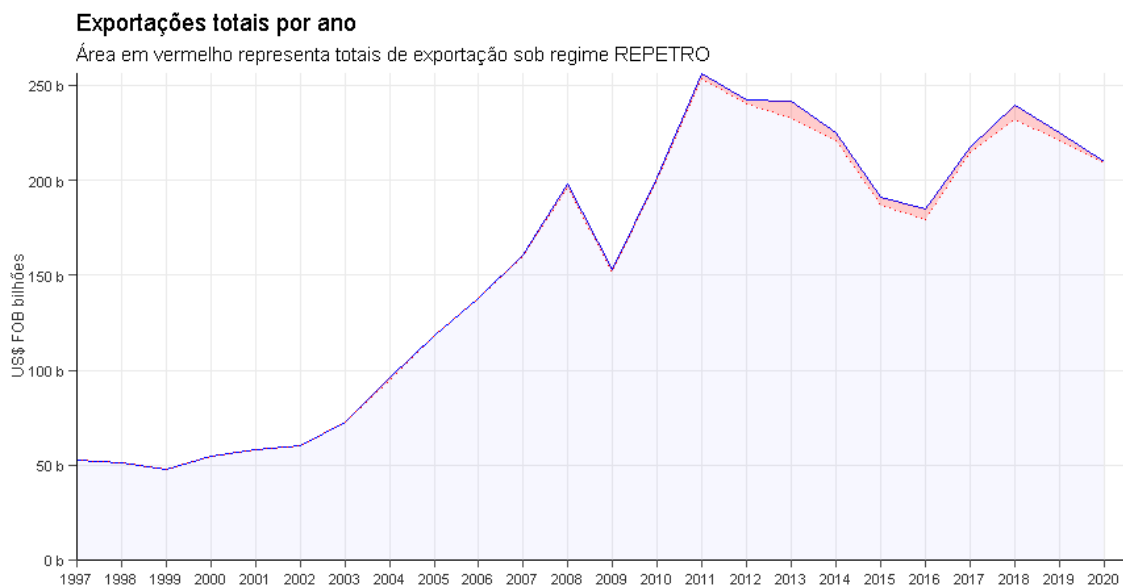
<sup>6</sup> <https://dadosabertos.bcb.gov.br/dataset/22707-balanca-comercial---balanco-de-pagamentos---mensal---saldo>



- Serão contabilizadas e divulgadas em separado, ou seja, excluídas das estatísticas principais e da balança, as EXPORTAÇÕES fictas, amparadas pelo REPETRO, do início do regime em 2000 ao fim do regime em 2020.
- Não serão mais contabilizadas EXPORTAÇÕES fictas amparadas pelo REPETRO-Sped para os anos futuros nas estatísticas principais (balança comercial).
- Serão contabilizadas e divulgadas em separado, ou seja, excluídas das estatísticas principais e da balança, as IMPORTAÇÕES definitivas em nacionalização, de 2018 a 2020, de antigas admissões temporárias amparadas pelo REPETRO, apenas de bens declarados com origem Brasil.
- Não serão mais contabilizadas em IMPORTAÇÕES as nacionalizações de admissões temporárias amparadas pelo REPETRO-Sped para os anos futuros em bens declarados de origem Brasil.
- Serão mantidas nas estatísticas principais e balança comercial IMPORTAÇÕES definitivas em nacionalizações de admissões temporárias amparadas pelo REPETRO e REPETRO-Sped de bens declarados como origem estrangeira.
- Os dados até então contabilizados serão mantidos públicos em conjuntos de dados abertos, mas serão divulgados em separado, à parte das estatísticas principais e da balança comercial.

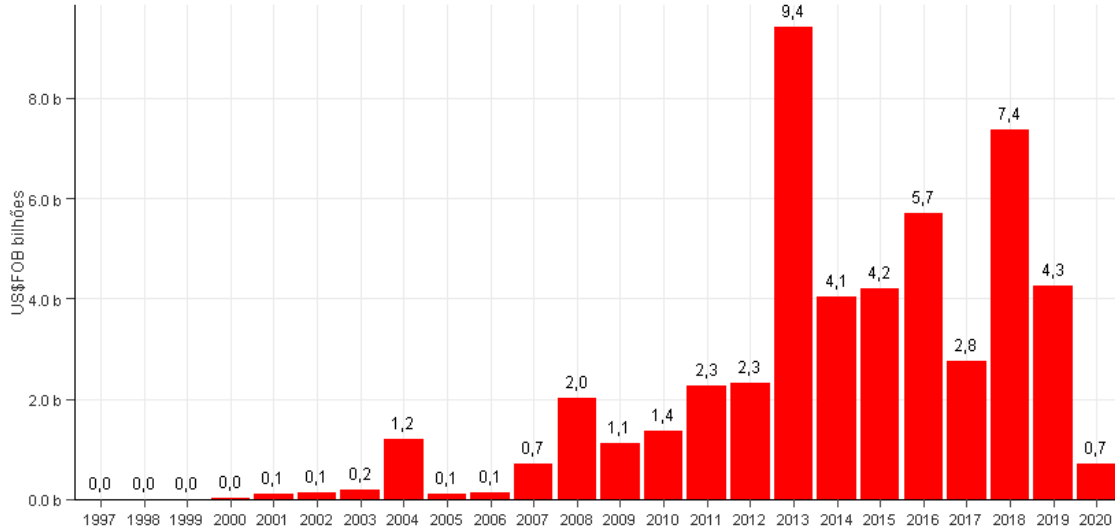
#### Resumo dos impactos:

- As operações de exportação ficta em REPETRO iniciaram em 2000, foram maiores a partir de 2013, reduzindo bastante em 2020, ano de encerramento do antigo REPETRO.
- Já na importação, as nacionalizações provocadas pelo prazo final do regime REPETRO foram iniciadas a partir de 2018, com maior impacto em 2020, ano final do regime.
- A contabilização em separado - e consequente exclusão desse regime na apuração da balança comercial - causa impacto concentrado em produtos específicos para exploração de petróleo e gás, tanto na exportação quanto na importação.

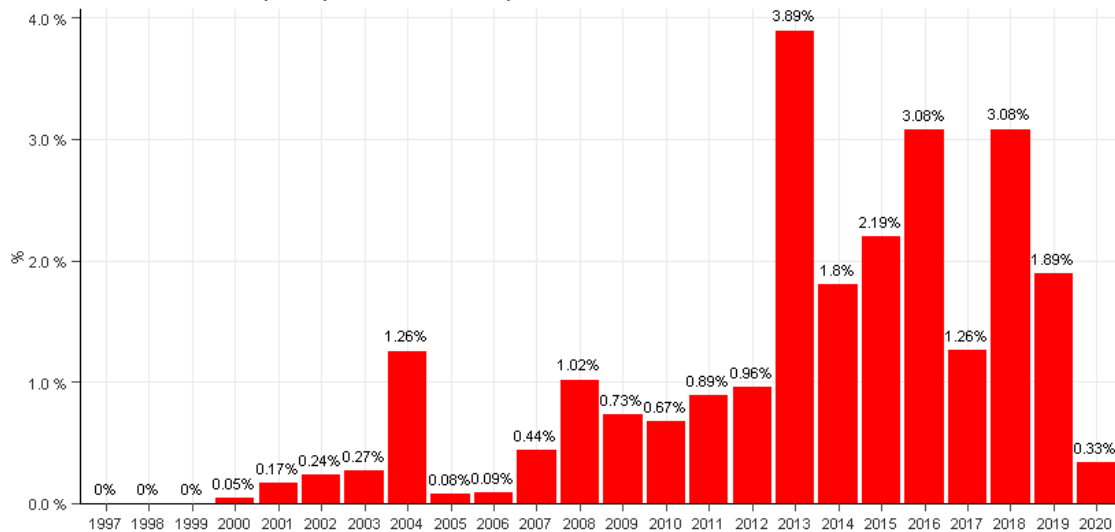




Exportações totais REPETRO por ano



Percentual de exportações REPETRO por ano



Escopo de produtos alcançados pelo REPETRO nas exportações com impacto nas estatísticas:



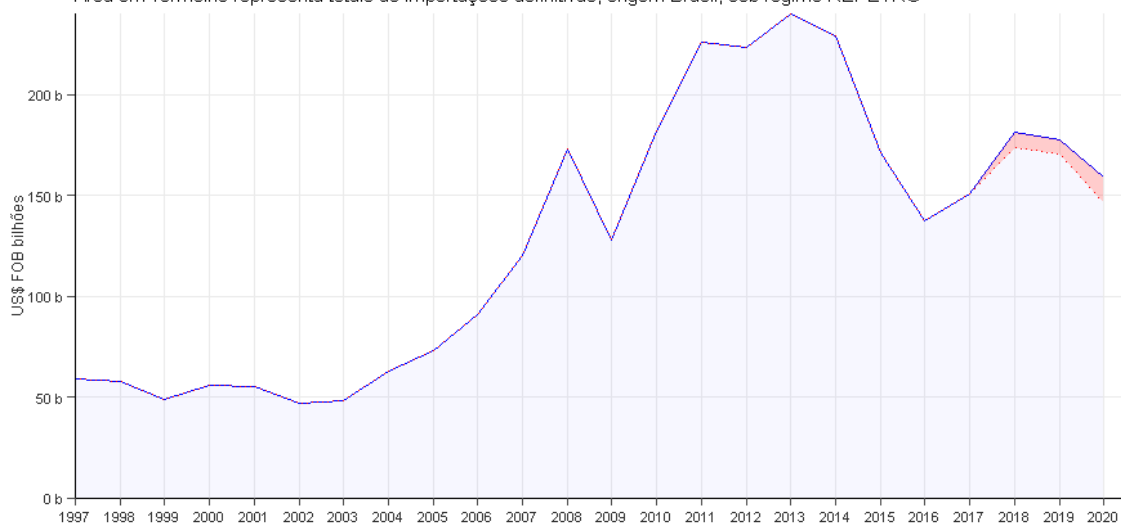
Ministério da Economia  
 Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
 Secretaria de Comércio Exterior  
 Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior

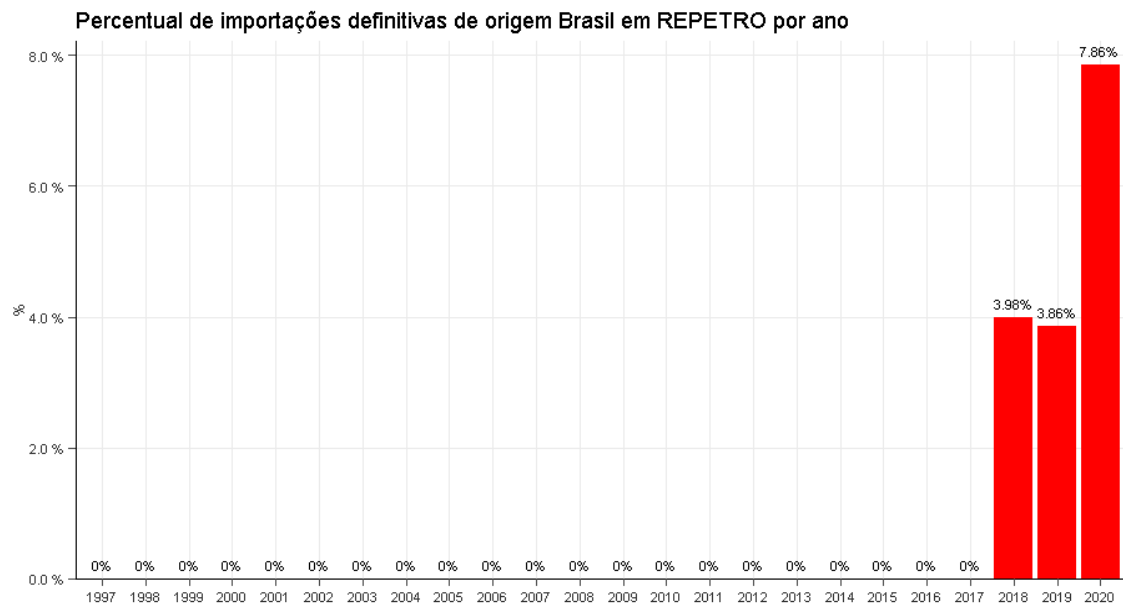
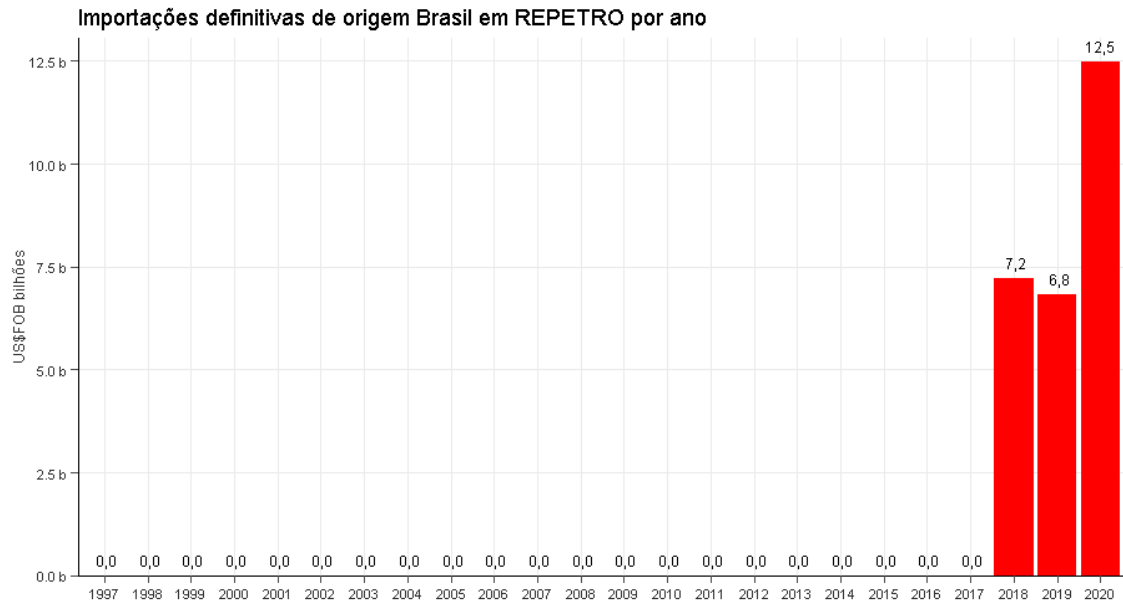
Produto em SH4 contabilizado com o EXPORTAÇÃO (valores em milhões US\$ FOB)	2000 a 2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
8905 - Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	5.447,1	7.734,5	1.982,0	1.902,7	3.644,6	903,8	5.724,0	2.787,0	0,0	30.125,7
8307 - Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios	2.773,0	713,1	857,7	1.155,2	1.250,2	1.077,2	1.067,3	1.065,9	337,2	10.296,8
8481 - Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	1.867,9	554,5	433,1	509,4	585,7	598,5	441,5	345,6	346,8	5.682,9
3917 - Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico	744,3	172,2	239,6	263,9	138,6	109,9	77,4	31,7	2,0	1.779,4
7307 - Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, mangas (luvas)], de ferro fundido, ferro ou aço	337,8	16,5	94,9	75,0	4,0	2,0	0,7	1,1	0,4	532,4
7306 - Outros tubos e perfis ocos (por exemplo: soldados, rebitados, agraçados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço	0,0	25,8	259,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	285,6
7304 - Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço	1,6	0,0	61,8	199,9	9,7	0,0	0,0	0,0	0,0	273,0
8907 - Outras estruturas flutuantes (por exemplo: balsas, reservatórios, caixões, bóias de amarração, bóias de sinalização e semelhantes)	0,5	125,4	94,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	220,8
Outros produtos, principalmente dos capítulos 39, 55, 73, 84 e 85	510,6	81,4	27,4	82,6	73,2	59,8	64,7	25,8	12,0	937,4
<b>TOTAL POR ANO</b>	<b>11.682,8</b>	<b>9.423,3</b>	<b>4.051,2</b>	<b>4.188,7</b>	<b>5.706,0</b>	<b>2.751,1</b>	<b>7.375,5</b>	<b>4.256,9</b>	<b>698,3</b>	<b>50.133,8</b>

## Importação

### Importações totais por ano

Área em vermelho representa totais de importações definitivas, origem Brasil, sob regime REPETRO





Escopo de produtos alcançados pelo REPETRO, origem Brasil, nas importações até então contabilizadas:



Produto em SH4 contabilizado como IMPORTAÇÃO (valores em milhões US\$ FOB)	2018	2019	2020	TOTAL
8905 - Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	5.859,83	1.709,21	6.162,56	13.731,60
8307 - Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios	849,12	3.046,03	3.080,76	6.975,91
8481 - Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	369,49	1.591,80	1.766,40	3.727,69
3917 - Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico	66,40	279,95	696,02	1.042,37
7306 - Outros tubos e perfis ocios (por exemplo: soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço	0,00	0,00	225,54	225,54
7304 - Tubos e perfis ocios, sem costura, de ferro ou aço	0,00	3,82	208,92	212,74
7307 - Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, mangas (luvas)], de ferro fundido, ferro ou aço	0,07	69,58	134,37	204,02
8907 - Outras estruturas flutuantes (por exemplo: balsas, reservatórios, caixões, bóias de amarração, bóias de sinalização e semelhantes)	0,00	0,00	112,45	112,45
Outros produtos, principalmente dos capítulos 39, 55, 73, 84 e 85	74,01	137,06	100,06	311,13
<b>TOTAL POR ANO</b>	<b>7.144,91</b>	<b>6.700,39</b>	<b>12.387,02</b>	<b>26.232,32</b>

#### 4. Aprimoramento metodológico relacionado ao regime RECOF na importação

Antes de se apresentar o ajuste metodológico realizado nas operações de importação amparadas sob o regime aduaneiro RECOF, é importante entender como funciona, em linhas gerais, a sistemática de compilação das estatísticas de importação, apresentada sob uma breve perspectiva histórica.

A estatística de importação brasileira é apurada de acordo com critérios definidos desde a criação do SISCOMEX, em 1994. Na época, os órgãos gestores de comércio exterior, a Secretaria de Comércio Exterior, a Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil, acordaram em agregar esforços e sistemas para unificação de critérios e gerenciamento das informações do Siscomex. Os órgãos definiram que o acompanhamento dos dados deveria ser de três formas: operacional, gerencial e estatístico. Acordaram também em constituir um sistema de dados à parte do Siscomex para não impactar o sistema operacional e manter critérios unificados de compilação de dados.

Para tanto, foi definido uma transição, com redefinição e compatibilização de sistemas com o Siscomex, “a fim de garantir a continuidade de informações estatísticas e gerenciais”<sup>7</sup>. Os órgãos incumbidos de realizar essa tarefa foram o Banco do Brasil e o SERPRO. O Banco do Brasil, gestor

<sup>7</sup> Projeto de Trabalho do Subgrupo de Estatísticas e Relatórios Gerenciais, apresentado em Grupo Técnico do SISCOMEX, Rio de Janeiro, 13 de maio de 1993.



dos dados de exportação, transferiu suas bases para o SERPRO, gestor dos dados de importação. Quanto à definição dos critérios para a base estatística, o lado da exportação ficou a cargo da SECEX e o da importação continuou sendo de competência da SRFB.

Relativamente à importação, as estatísticas de comércio exterior eram apuradas conforme regras que definem a Natureza Estatística da Informação (NEI). A NEI é um conjunto de regras mantidas nos sistemas aduaneiros que busca caracterizar as informações para fins administrativos/gerenciais e estatísticos, de forma que toda Declaração de Importação recebe uma marcação de NEI: EFETIVA, ADMINISTRATIVA, ESPECIAL. As operações EFETIVAS são as consideradas para estatísticas de comércio exterior e balança comercial, representam as importações definitivas, com nacionalização do bem, ainda que sem cobertura cambial. As importações ADMINISTRATIVAS e ESPECIAIS não são contabilizadas nas estatísticas. Essas dizem respeito a importações com características intermediárias do processo, como uma admissão temporária, conversão entre regimes aduaneiros ou importações com características específicas, do tipo amostras, devoluções, bagagens.

#### 4.1 O RECOF e o ajuste metodológico

O RECOF é um regime que permite que a empresa beneficiária importe, com suspensão do pagamento de tributos, mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos, partes ou peças destinadas à exportação ou ao mercado interno. São mercadorias sujeitas a operações de industrialização relacionadas a montagem, transformação, beneficiamento, acondicionamento ou recondicionamento, renovação, manutenção ou reparo. (IN RFB Nº 1.291, de 19 de setembro de 2012). Em 2016, foi criado o RECOF-Sped (IN RFB Nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016), com algumas simplificações relacionadas ao RECOF, mas mantendo o alvo da política.

Antes de 2017, existiam quatro fundamentos legais para escolha do declarante no preenchimento da DI e usufruto do regime RECOF: 51 - Admissão em RECOF Semicondutores (Decreto 2.412/97); 67 - Admissão em RECOF Informática (Decreto 2.412/97); 74 - Admissão em RECOF Automotivo (Decreto 2.412/97); 75 - Admissão Em RECOF Aeronáutico (Decreto 2.412/97). Em março de 2017, visando simplificar o preenchimento da DI, a SRFB realizou a unificação de todos os códigos das tabelas SISCOMEX de Fundamento Legal (FL) relacionados a operações de RECOF, dando nova redação ao código de FL 46, passando a se chamar “Admissão Em RECOF”, reorientando os importadores a escolherem o código 46 como enquadramento das operações (<http://siscomex.gov.br/importacao/importacao-n-020-2017/>). Antes desse período, o código 46 possuía a redação “Transferência de Regime de Drawback Suspensão para RECOF - Semicondutores”.

A principal questão deste ponto de melhoria da metodologia relacionada ao RECOF e à NEI é que, ao redefinir o código 46 como Fundamento Legal para o RECOF, ficou estabelecido que as operações em RECOF seriam interpretadas como NEI ADMINISTRATIVA, ou seja, uma operação com características intermediárias, não definitiva, mantendo as características da descrição anterior que era uma mera transferência de regimes Drawback e RECOF, não contemplada nas estatísticas de comércio exterior. Além disso, a SRFB estimulou o uso do regime ao simplificar as regras de acesso ao RECOF. A SRFB “extinguiu a necessidade das empresas interessadas em aderir ao regime de terem um patrimônio líquido de pelo menos R\$ 10 milhões, bem como





reduziu significativamente o valor mínimo de exportações que cada empresa deve atingir anualmente para obter os benefícios”<sup>8</sup>.

A alteração do entendimento quanto às operações ao amparo do RECOF e a revisão das regras atinentes à classificação das operações quanto à NEI se deu pelas seguintes razões:

- modernização de sistemas;
- unificação da SECEX e SRFB em um mesmo ministério, proporcionando aumento da colaboração e transparência interna que fez com que o escopo de dados para compilação das estatísticas de comércio exterior fosse ampliado;
- necessidade de rever os critérios para melhor adequar as estatísticas brasileiras às recomendações internacionais; e
- edição da Portaria SECINT nº 7.017, de 11 de março de 2020, que proporcionou autonomia à SECEX para se afastar de critérios operacionais de classificação das informações e abandonar regras atinentes à NEI, assegurando mandato na busca pela qualidade da metodologia estatística.

Com acesso às informações detalhadas de regimes, com novo respaldo normativo para se afastar de regras operacionais na elaboração dos critérios estatísticos e outros motivos expostos acima, as operações de RECOF serão consideradas para as estatísticas de importação. Dessa forma, fica estabelecido que as importações definitivas amparadas pelo regime de RECOF (ou RECOF-Sped) passarão a ser consideradas como efetivas e contabilizadas nas estatísticas de importação. A série será revisada desde 2017 para inclusão dos registros de importação que foram contabilizados como ADMINISTRATIVOS.

#### 4.2 Resultados dos aprimoramentos metodológicos relacionados ao RECOF

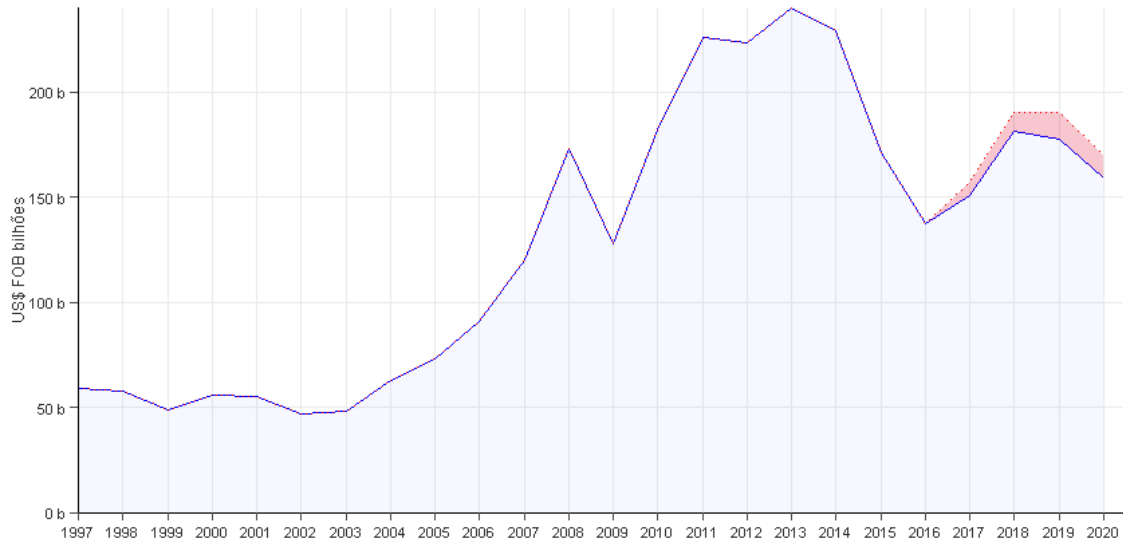
---

<sup>8</sup> [Receita Federal amplia acesso aos regimes aduaneiros especiais RECOF e RECOF-Sped — Receita Federal \(economia.gov.br\)](https://economia.gov.br)

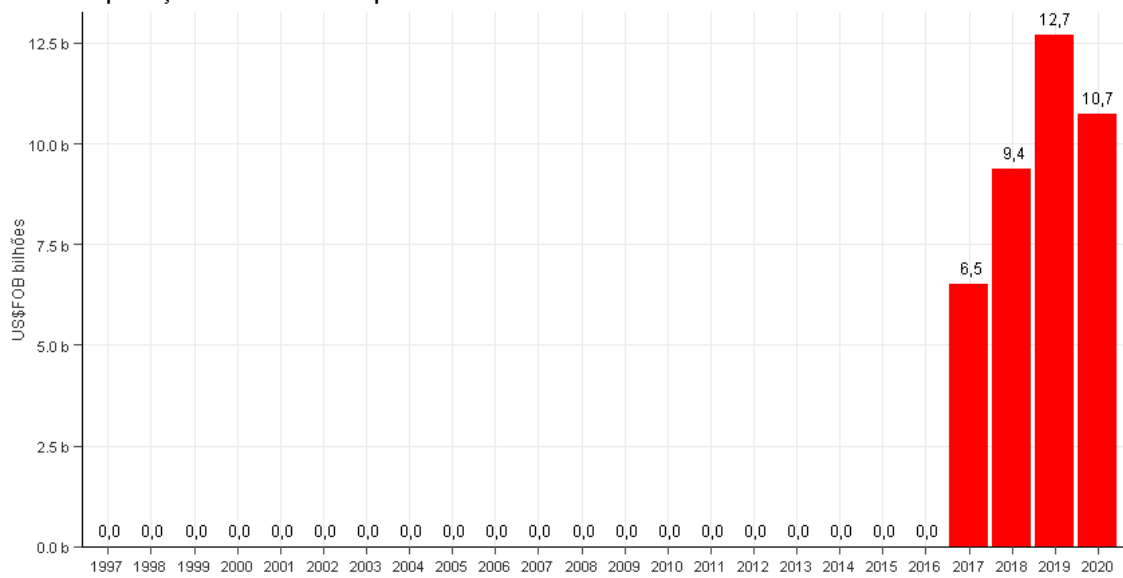


### Importações totais por ano

Área em vermelho representa totais de importações sob regime RECOF

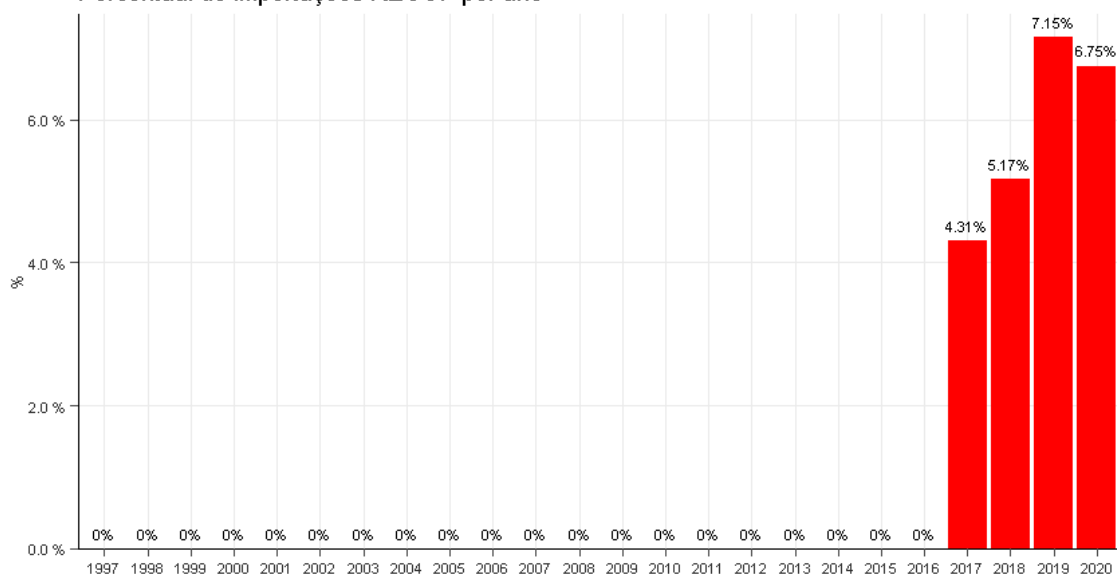


### Importações totais RECOF por ano





Percentual de importações RECOF por ano



### Escopo de produtos RECOF

Produto em SH4 amparado pelo RECOF importação (valor em milhões US\$ FOB)	2017	2018	2019	2020	TOTAL
8411 - Turborreactores, turbopropulsores e outras turbinas a gás	2.152,78	2.715,97	3.555,49	2.903,09	11.327,33
8708 - Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705	562,99	1.064,71	2.236,75	2.091,91	5.956,36
8803 - Partes dos veículos e aparelhos das posições 8801 ou 8802	646,55	919,90	887,90	560,81	3.015,16
8483 - Veios (árvores) de transmissão [incluídas as árvores de cames (excêntricas) e cambotas (virabrequins)] e manivelas; chumaceiras (mancais) e bronzes; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de trans	357,17	522,87	607,90	537,68	2.025,62
9032 - Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, automáticos	171,85	260,69	461,43	390,28	1.284,25
8409 - Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408	169,45	267,10	366,50	371,70	1.174,75
8408 - Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel)	138,26	319,67	391,59	355,26	1.204,78
8431 - Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 8425 a 8430	161,31	255,05	255,64	214,81	886,81
8481 - Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	126,66	181,08	220,18	214,75	742,67
7318 - Parafusos, pernos ou pinos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas ou arruelas (incluídas as de pressão) e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	113,86	170,80	216,18	178,06	678,90
Demais do capítulo 85 - Máquinas, aparelhos e mats. elétricos, etc.	635,32	916,66	1.187,71	1.070,57	3.810,26
Demais do capítulo 84 - Reator nuclear, caldeiras, máq., apar., instr. mecân.	627,24	919,46	1.128,09	899,76	3.574,55
Demais do capítulo 90 - Instrumentos e aparelhos de ótica, fotografia, etc.	113,98	158,41	204,85	180,04	657,28
Demais do capítulo 40 - Borracha e suas obras	102,38	146,89	198,22	165,28	612,77
Demais do capítulo 39 - Plásticos e suas obras	69,63	97,19	141,49	114,89	423,20
Demais produtos pulverizados em outros capítulos, principalmente 83 (obras de metais comum), 94 (mobiliário), 76 (alumínio e suas obras)	346,73	458,99	622,19	480,03	1.907,94
<b>TOTAL POR ANO</b>	<b>6.496,16</b>	<b>9.375,44</b>	<b>12.682,11</b>	<b>10.728,92</b>	<b>39.282,63</b>

## 5. Inclusão de energia elétrica de Itaipu na importação

Exportações e importações de energia elétrica devem ser contabilizadas nas estatísticas de comércio exterior de bens, conforme manual de referência IMTS-2010-ONU:



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior

*1.24. Electricity, gas, oil and water. International sales and purchases of electricity, gas, oil and water, although not always recorded by the customs authorities of some countries, constitute international transactions in goods and should be included in international merchandise trade statistics. Countries are encouraged to establish appropriate procedures to ensure that records of this trade are as accurate as possible. It is also important that trading partners in such transactions record these flows using the same method to improve international comparability.*

Alguns países possuem mais dificuldade em contabilizar tais exportações e importações, pois as operações podem não ser controladas pela aduana. No caso brasileiro, a RFB e a ANEEL possuem regras bem estabelecidas, normatizando as declarações aduaneiras de energia elétrica (Decreto Nº 5.668, de 10 de janeiro de 2006, IN SRFB 649, de 28 de abril de 2006, Resolução Normativa ANEEL 225, de 18 de julho de 2006), de forma que essas operações passam por controle aduaneiro e são devidamente registradas nos sistemas de comércio exterior. Sendo assim, como regra geral, as estatísticas de comércio exterior já contemplam em sua metodologia a compilação das exportações e importações de energia elétrica que são registradas nos sistemas oficiais e passam por desembaraço aduaneiro.

A exceção sobre este tópico é a importação de energia elétrica de Itaipu. A hidrelétrica foi construída sob um tratado internacional assinado entre Brasil e Paraguai, criando a entidade binacional chamada ITAIPU. O tratado foi internalizado pelo Decreto Nº 72.707, de 28 de agosto de 1973, que destaca, dentre outros pontos:

*ARTIGO XII*

*As Altas Partes Contratantes adotarão, quanto a tributação, as seguintes normas:*

*a) não aplicarão impostos, taxas e empréstimos compulsórios, de qualquer natureza, à ITAIPU e aos serviços de eletricidade por ela prestados; (...)*

*ARTIGO XIII*

*A energia produzida pelo aproveitamento hidrelétrica a que se refere ao Artigo I será dividida em partes iguais entre os dois países, sendo reconhecido a cada um deles direito de aquisição, na forma estabelecida no Artigo XIV, da energia que não seja utilizada pelo outro país para seu próprio consumo.*

*Parágrafo único. As Altas Partes Contratantes se comprometam a adquirir, conjunta ou separadamente na forma que acordarem, o total da potência instalada.*

Em termos práticos, toda a energia produzida por ITAIPU é dividida em partes iguais: 50% pertence ao Brasil e 50% pertence ao Paraguai. Conforme estabelecido no tratado, a energia não utilizada por uma das partes é adquirida pela outra parte. A parte não consumida pelo Paraguai e vendida como excedente aos 50% da parte brasileira. Essa transferência da parte não consumida para o Brasil não é considerada importação para fins aduaneiros, de forma que não tramita nos registros dos sistemas de comércio exterior, não incide taxas nem impostos de nenhuma natureza, conforme estabelecido em tratado. Vale ressaltar que essa transferência passa por fiscalizações e controles específicos da ANEEL, mas não são registradas como importações nos sistemas de comércio exterior.



Entretanto, para fins de contabilização das Contas Nacionais, essa compra de energia além dos 50% da parte Brasileira é considerada como uma importação pelo IBGE. O IBGE utiliza dados da ANEEL para contabilizar a parte da energia de origem brasileira e utiliza dados obtidos diretamente dos Demonstrativos de Resultados de ITAIPU para contabilizar a parte não utilizada pelo Paraguai como sendo uma importação brasileira<sup>9</sup>.

Já para fins de contabilização das Estatísticas do Setor Externo e Balanço de Pagamentos, o Banco Central do Brasil ajusta as estatísticas de importação divulgados pela SECEX adicionando importação de energia elétrica de ITAIPU, correspondendo justamente a parte não consumida pelo Paraguai e adquirida pelo Brasil. No caso do Banco Central brasileiro, a fonte da informação é o Banco Central paraguaio, que compila a informação com metodologia semelhante ao IBGE, com base nos demonstrativos financeiros de ITAIPU<sup>10</sup>. Vale ressaltar que os valores divulgados pelo Banco Central do Brasil e apurados pelo IBGE, apesar de fontes distintas, alcançam magnitudes praticamente iguais, mas em moedas diferentes, o IBGE apura os valores em reais e o Banco Central contabiliza em dólares.

Outro ponto que vale destacar sobre esse fluxo de energia elétrica é que o Paraguai contabiliza em suas estatísticas de exportação e balança comercial as vendas da parte não consumida de energia de ITAIPU ao Brasil. Em exercícios de divergência estatística bilateral realizados no âmbito do Mercosul, nota-se que a única divergência relevante existente é justamente na NCM 2716.00.00 - Energia Elétrica, não contabilizada como uma importação pela parte brasileira, mas contabilizada como uma exportação pela parte paraguaia.

Por fim, com o advento da Portaria SECINT nº 7.017, de 11 de março de 2020, normatizando o uso de estatísticas complementares, entende-se pertinente extrapolar os registros aduaneiros e adicionar aos totais de importação de energia elétrica a parte adquirida pelo Brasil além dos 50% a que já tem direito da produção de ITAIPU.

Dessa forma, ficam definidos os seguintes critérios para a compilação das estatísticas de importação de energia elétrica:

- Permanece a compilação normal de importação de energia elétrica reportada nos sistemas de comércio exterior e com desembaraço aduaneiro.
- Complementarmente aos registros aduaneiros, serão incluídas nas estatísticas brasileiras as importações de energia elétrica de origem paraguaia, referentes ao excedente produzido por ITAIPU e não consumido por este país.
- Será usada a mesma fonte de referência adotada pelo Banco Central do Brasil, ou seja, os dados divulgados pelo Banco Central do Paraguai. Não serão usadas as mesmas fontes que o IBGE, pois este as obtém diretamente com ITAIPU em acordos que envolvem sigilo da informação. Como já destacado, as duas fontes resultam em valores praticamente iguais.

---

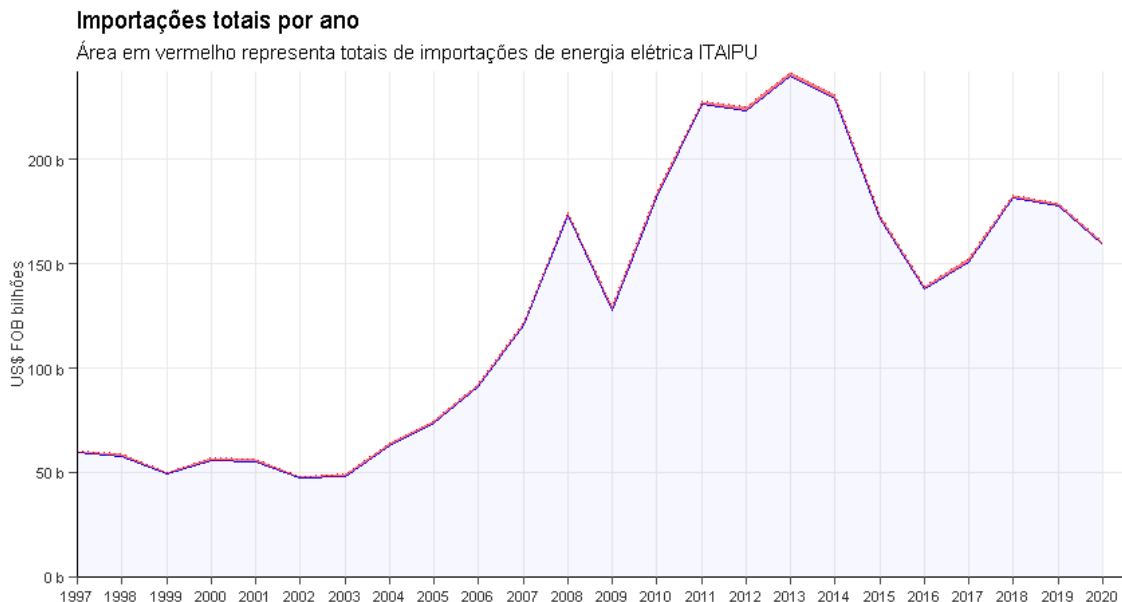
<sup>9</sup> Sistema de Contas Nacionais - Brasil. Referência 2000. Nota Metodológica nº 16. Atividade Energia Elétrica. Versão 1

<sup>10</sup> <https://dadosabertos.bcb.gov.br/dataset/22709-importacao-de-bens---balanco-de-pagamentos---mensal>



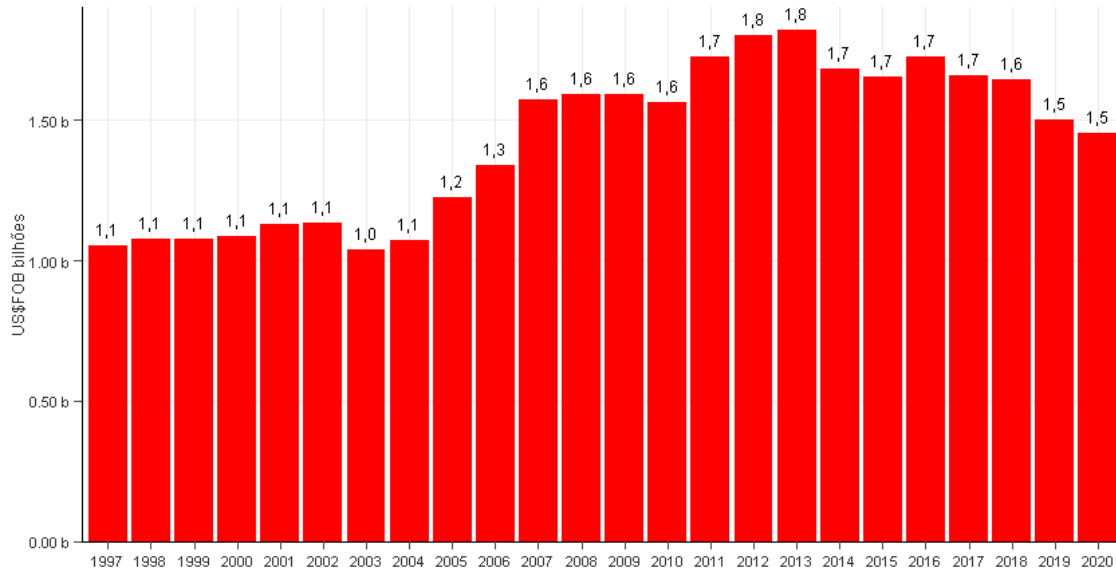
- As estatísticas serão obtidas mensalmente no portal de divulgação do Banco Central do Paraguai ou em trocas de informação com o Banco Central brasileiro, o que for possível de ocorrer primeiro.
- As estatísticas parciais do mês, de divulgação semanal, contemplarão previsão de importação de energia elétrica de ITAIPU para o mês corrente. Os dados estimados serão imediatamente substituídos pelos dados obtidos nas fontes citadas tão logo elas estejam disponíveis para consulta. A substituição dos dados estimados pelos dados definitivos será feita na revisão ordinária imediatamente posterior à obtenção do dado definitivo.

### 5.1 Resultados do aprimoramento metodológico relacionado à inclusão da energia elétrica de Itaipu na importação

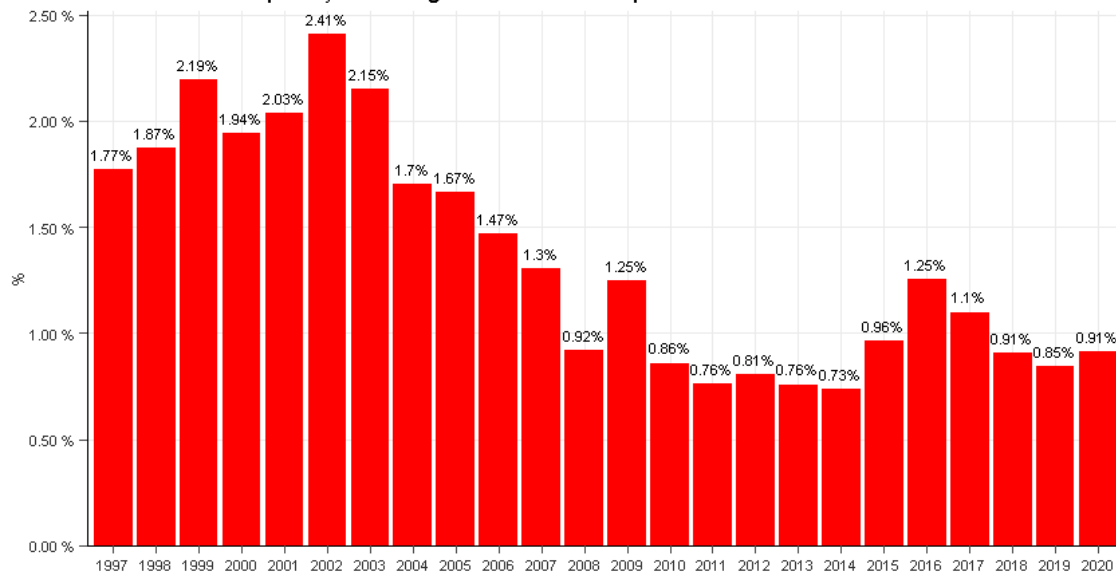




Importações totais de energia elétrica ITAIPU por ano



Percentual de importações energia elétrica ITAIPU por ano



## 6. Remoção de outliers

As estatísticas de comércio exterior são compiladas com base nas informações declaradas nos registros aduaneiros de exportação e importação: o Documento Único de Exportação (DUE) e Declaração de Importação (DI). A Receita Federal do Brasil, órgão responsável pelos trâmites aduaneiros, mantém processos de verificação, conferência e gestão de risco dos registros aduaneiros, cujo objetivo principal é o exercício de sua competência para administração, fiscalização, tributação e controle aduaneiro.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior

Os processos aduaneiros conferem um alto padrão de qualidade natural às informações declaradas, pois são a base para fiscalização e tributação, de forma que uma informação prestada com baixa qualidade ou erro pode gerar multas ou outras sanções ao declarante.

Porém, por mais bem definido e controlado que seja o processo de declaração das informações de comércio exterior, é esperado a ocorrência de eventuais erros de declaração e digitação. Ainda que a ocorrência desses erros não seja um evento recorrente, um simples erro em uma única declaração de valores ou volumes pode distorcer as estatísticas de comércio exterior em grandes magnitudes.

Nesse sentido, é importante manter processos de controle de qualidade dos dados com o objetivo detectar ocorrência de erros graves no preenchimento dos valores imputados para evitar distorções na compilação das estatísticas oficiais. Destaca-se que processos de controle de qualidade estatística não têm por objetivo detectar erros de baixa magnitude sem potencial de distorção dos números agregados, também não têm por objetivo serem ferramentas de fiscalização ou detecção de fraudes.

Comumente, espera-se que o valor (US\$FOB) das Declarações de Importação tenha menor possibilidade de sofrer erro de digitação. Caso ocorra erro em valor para mais, o importador pagará mais tributo, o que normalmente é percebido pelo declarante, providenciando a correção. Caso ocorra erro de digitação para menos, o importador provavelmente será detectado no gerenciamento de riscos da RFB e estará sujeito a multas. Porém, a base de cálculo para tributos não alcança as informações de Quilograma Líquido e Quantidade Estatística, informações secundárias, mas muito importantes para as análises de fluxo comercial.

Em relação à compilação das estatísticas de comércio exterior, até então, apenas as exportações contavam com processo de detecção de erro de preenchimento para fins de controle de qualidade das estatísticas. Antes do Portal Único o controle era feito “a priori”, antes de finalizar o Registro de Exportação, chegando a impedir o registro até que correções fossem feitas. Após a implementação do Portal Único, o controle passou a ser feito “a posteriori”, após o embarque, com suspensão temporária do registro na compilação até que eventualmente o exportador realize correções, sem prejudicar o despacho aduaneiro.

Do lado das importações, porém, existiu uma sistemática de detecção de erros de digitação para controle de qualidade dos estatísticos. Até o momento dessa revisão metodológica, os dados de importação eram compilados como espelho dos dados desembarçados, sem exclusão de registros com evidente erro de digitação. Apesar de não existir um processo dedicado para detecção de erros de digitação em valores nas importações, existem os controles de risco aduaneiro para fins de fiscalização e tributação, o que naturalmente já impõe uma alta qualidade ao dado de importação. Dessa forma, espera-se que o valor (US\$FOB) das Declarações de Importação tenha menor possibilidade de sofrer erro de digitação, pois caso ocorra erro em valor para mais, o importador pagará mais tributo, o que normalmente é percebido pelo declarante, providenciando a correção imediata. Caso ocorra erro de digitação para menos, o importador provavelmente será detectado no gerenciamento de riscos da RFB e estará sujeito a multas.

Apesar da qualidade natural imposta ao Valor US\$FOB, esse efeito é menor para o valor de Quilograma Líquido e Quantidade Estatística, também declarados pelo importador. São





Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior

informações secundárias, que não fazem parte da base de cálculo para tributos, mas ainda assim são muito importantes para as estatísticas em análises de fluxo comercial, preço e quantidade.

Com respaldo na Portaria SECINT nº 7.017, de 11 de março de 2020, serão ampliados os controles de detecção *outlier* para as estatísticas de importação, visando aumentar a qualidade das estatísticas, principalmente em relação a série de quilograma, quantidades e preços.

*Art. 2º A coleta, análise, sistematização e disseminação dos dados e informações estatísticas de comércio exterior terão como paradigma a confiabilidade, a comparação com padrões internacionais, coerência ao longo do tempo, relevância e pertinência.*

*Parágrafo único. Os dados e informações produzidos terão natureza estritamente estatística, podendo apresentar diferenças em relação a dados administrativos. (...)*

*Art. 4º As seguintes regras serão observadas na produção estatística:*

*(...) II - processamentos estatísticos de depuração para ajustes e correções de erros de preenchimento visando a garantir a qualidade dos dados;*

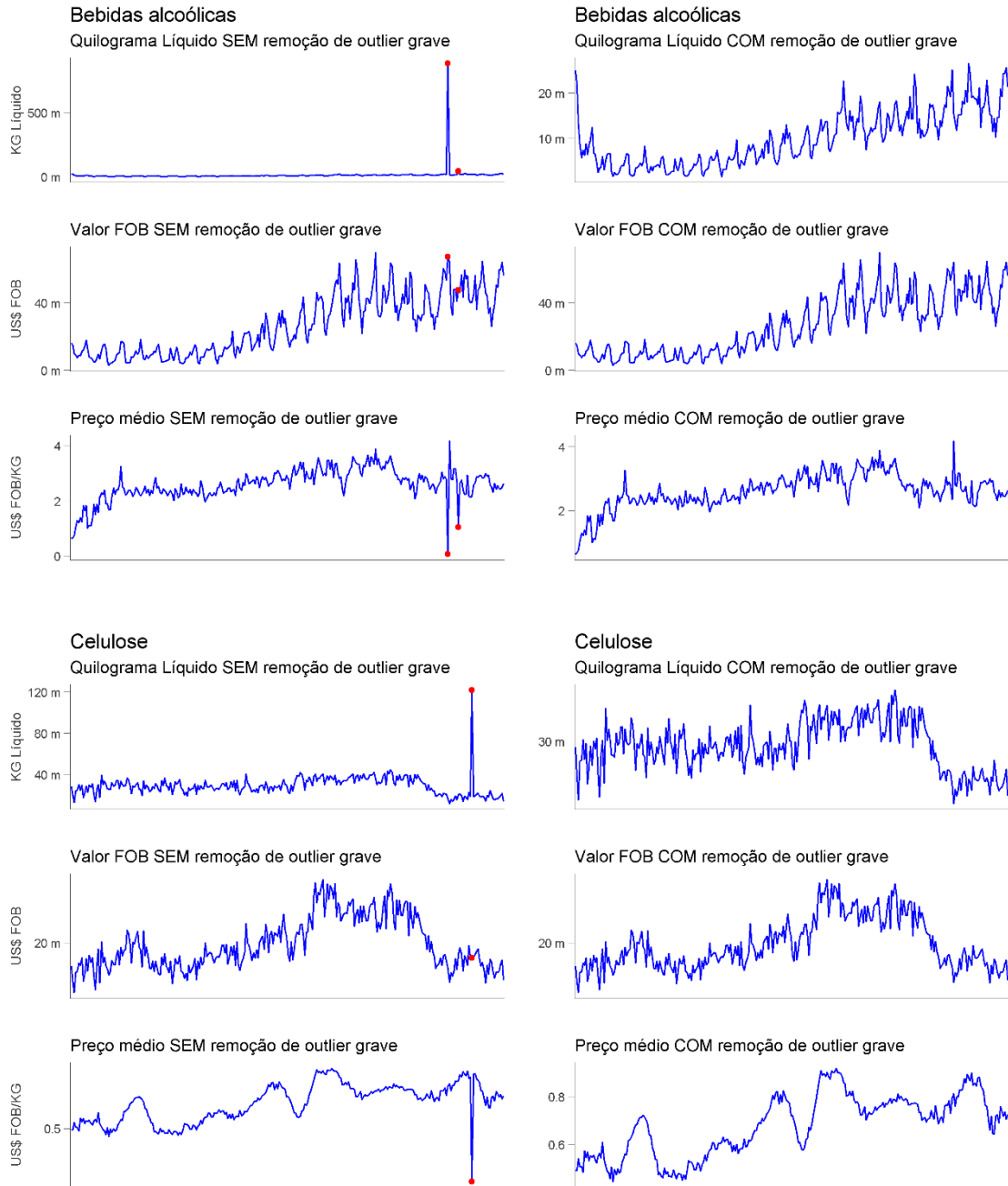
Aproveitando a janela de oportunidade dos reprocessamentos dos dados, serão realizadas, na série histórica dos dados de importação, análises para detecção de *outliers* caracterizados como erros de preenchimento de grande magnitude, em Quilograma Líquido, Quantidade Estatística e US\$ FOB. Serão usados os critérios de Desvio Absoluto da Mediana (MAD) para seleção inicial de registros e avaliação detalhada de analistas para verificar erros de digitação grave. Os registros selecionados serão suspensos da compilação estatística e serão enviados para análise e providência da RFB.

Não foram detectados *outliers* com impacto perceptível nos totais agregados do Brasil, o que corrobora que a qualidade do dado de importação é naturalmente alta devido aos processos de fiscalização e gestão de risco aduaneiro.

A seguir, alguns casos para ilustrar o efeito que alguns poucos registros com erro de digitação podem causar nos preços, valores e quantidades agregadas na série de produtos importados.

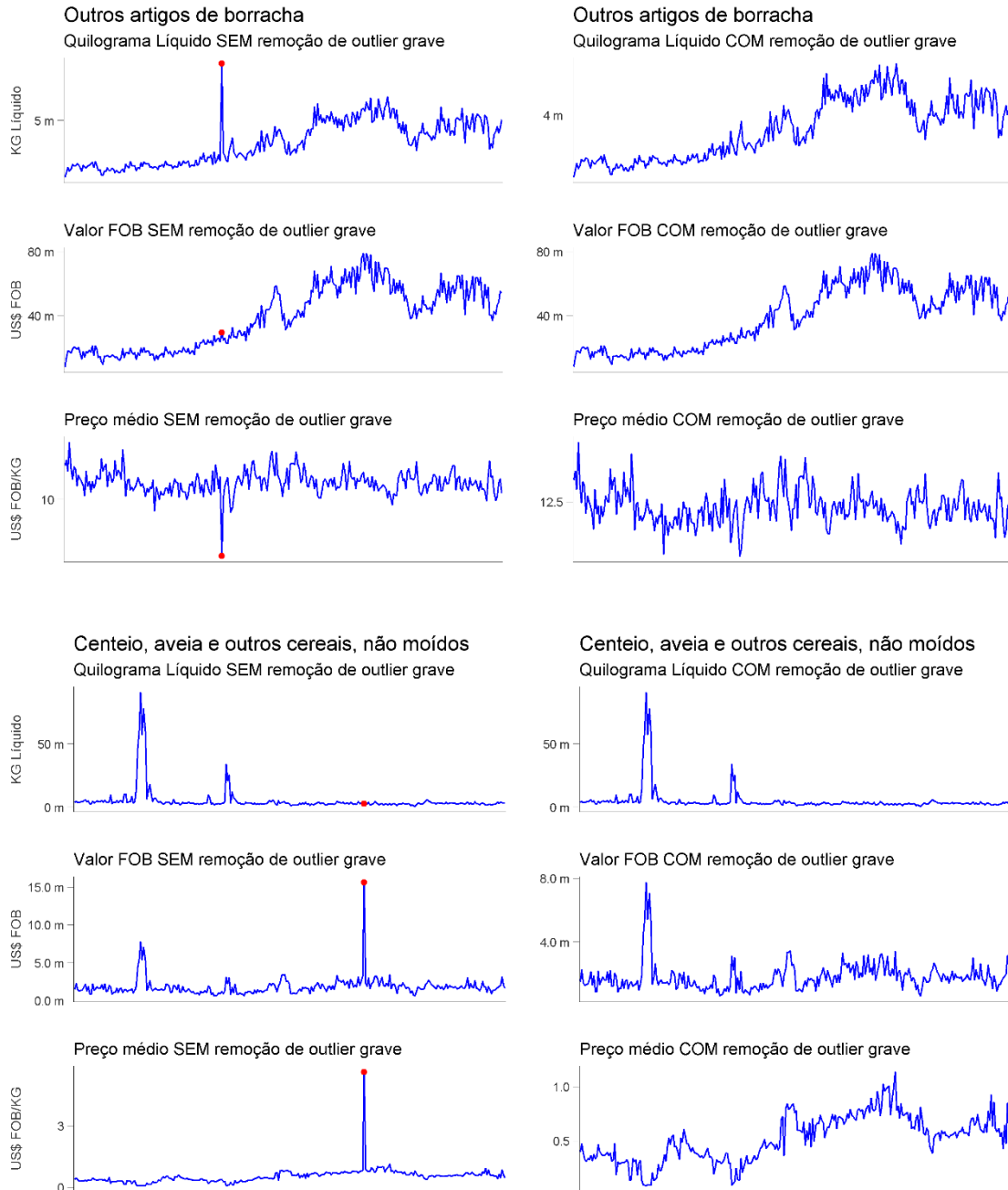


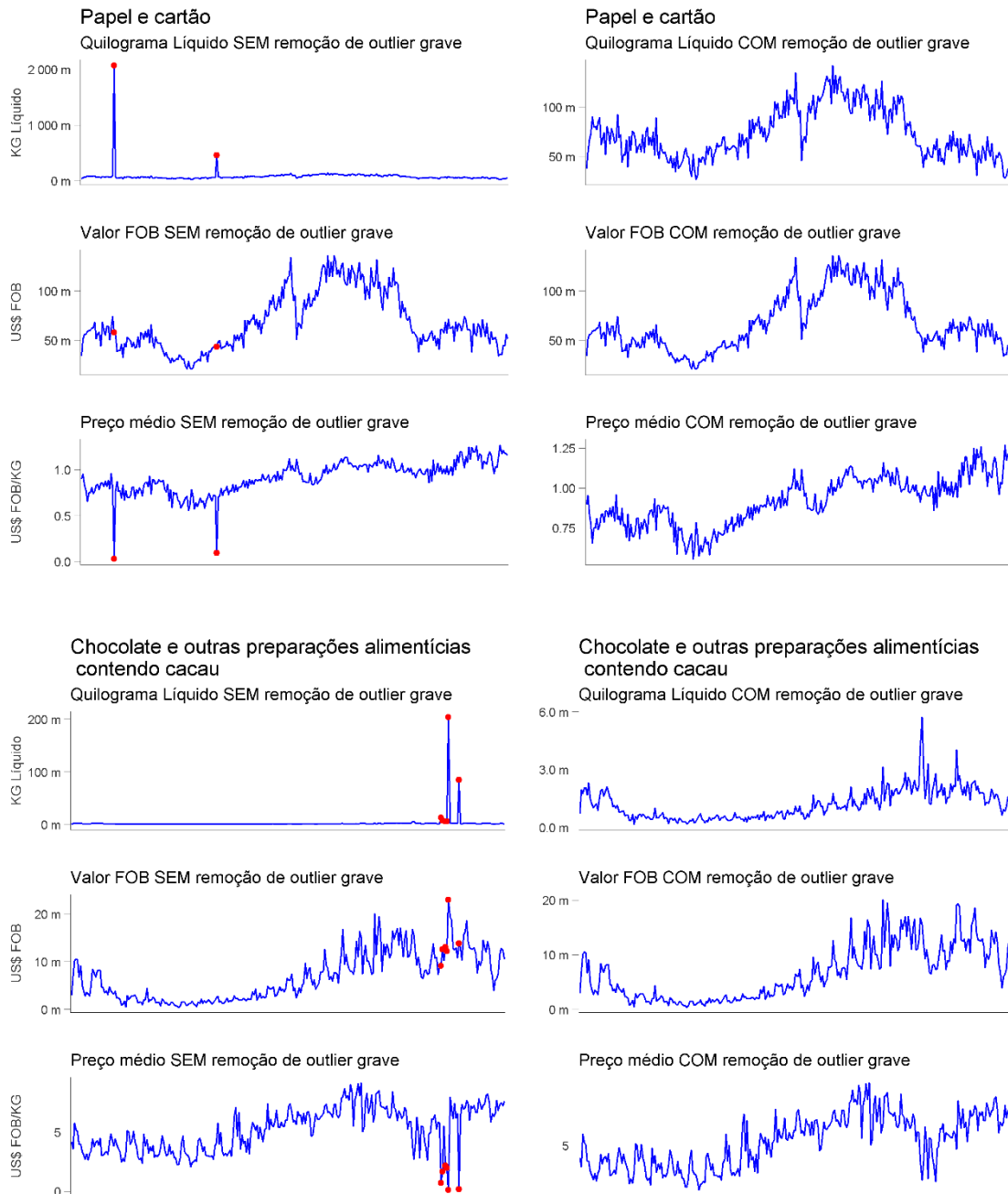
Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior





Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior





## 7. Atualização de registros retificados em anos anteriores já congelados

As retificações e ajustes realizados nos registros aduaneiros, fonte das estatísticas de comércio exterior, são comuns e naturais ao próprio processo de exportação e importação, podendo ser realizados após o embarque/desembarque da mercadoria ou até mesmo após o desembarço aduaneiro. Conforme a IN RFB nº 680, de 02 de outubro de 2006:



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior

*art. 45. A retificação da declaração após o desembaraço aduaneiro, qualquer que tenha sido o canal de conferência aduaneira ou o regime tributário pleiteado, será realizada:*

*I - de ofício, na unidade da RFB onde for apurada, em ato de procedimento fiscal, a incorreção; ou*

*II - pelo importador, que registrará diretamente no Siscomex as alterações necessárias, e efetuará o recolhimento dos tributos apurados na retificação, calculados pelo próprio Sistema, por meio de débito automático em conta ou Darf.*

Da mesma forma, retificações e ajustes podem ser feitos pelos próprios exportadores/importadores, espontaneamente, a pedido dos intervenientes de comércio exterior, ou de ofício pela autoridade aduaneira. Retificações e ajustes dos valores e volumes declarados podem ocorrer durante o prazo de 5 anos após a declaração, conforme Decreto N° 6.759, de 05 de fevereiro de 2009:

*Art. 638. Revisão aduaneira é o ato pelo qual é apurada, após o desembaraço aduaneiro, a regularidade do pagamento dos impostos e dos demais gravames devidos à Fazenda Nacional, da aplicação de benefício fiscal e da exatidão das informações prestadas pelo importador na declaração de importação, ou pelo exportador na declaração de exportação*

*(...)*

*§ 2o A revisão aduaneira deverá estar concluída no prazo de cinco anos, contados da data:*

*I - do registro da declaração de importação correspondente (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 54, com a redação dada pelo Decreto-Lei no 2.472, de 1988, art. 2o); e*

*II - do registro de exportação.*

Buscando manter a compilação das estatísticas a mais fidedigna possível com o declarado em registros aduaneiros, são realizadas revisões ordinárias mensais, previstas em calendário ([https://balanca.economia.gov.br/balanca/cronograma/pg\\_cronograma.html](https://balanca.economia.gov.br/balanca/cronograma/pg_cronograma.html)), e com alcance retroativo aos dados do próprio ano corrente. De forma que, se em novembro do ano corrente acontecer uma retificação em declaração já contabilizada de janeiro do mesmo ano, na divulgação seguinte (dezembro) será processada revisão ordinária que vai refletir esse ajuste nos números divulgados.

As revisões mensais do ano referência são paralisadas no ano seguinte, de tal forma que após o mês de congelamento dos dados estatísticos, nenhuma retificação passa a ser contabilizada no ano fechado (ano anterior), ou seja, o alcance das revisões ordinárias é sempre em relação aos meses do ano corrente. Vale ressaltar que o congelamento dos dados estatísticos e as revisões ordinárias são processos completamente passivos em relação aos registros aduaneiros, e em nada têm a ver com a atuação da autoridade aduaneira.

Dessa forma, de tempos em tempos, a depender das janelas de oportunidade em relação aos ajustes metodológicos que precisam ser realizados, os registros de anos anteriores são recapturados e recompilados para alcançar todas as retificações realizadas após o congelamento dos dados estatísticos, mantendo a máxima precisão para períodos anteriores.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior

Dada a janela de oportunidade do esforço realizado para a revisão dos itens já mencionados, foi oportuno proceder com a compilação de retificações de anos anteriores. Será realizada recaptura de registros de períodos anteriores buscando recompilar os dados de toda a série com os valores mais atualizados possíveis. Será realizada apenas em importação, sem nenhum impacto em exportação.

O último reprocessamento de dados que incluiu a finalidade de recaptura de retificações em anos anteriores foi realizado em 2017, feito em toda a série de exportação e importação, com divulgação em 2018. Como as retificações em anos anteriores são cada vez mais residuais em anos seguintes, e como em 2017 já foi realizada uma varredura com essa finalidade, o esperado é que as retificações reflitam menor impacto em anos anteriores a 2017 e maior impacto em 2017.

### 7.1 Resultados dos aprimoramentos metodológicos relacionados a atualização de registros retificados em anos anteriores já congelados

Em linhas gerais o impacto das retificações em períodos anteriores é bastante residual, sem concentração em nenhum tipo específico de produto, pulverizado entre os registros. São notados ajustes para mais e para menos, de forma que o total líquido das retificações está representado conforme tabela abaixo. A tabela desconsidera os demais ajustes mencionados ao longo desta nota, comparando apenas retificações de registros, contemplando inclusões e exclusões de registros eventualmente cancelados.

O período com retificações que gerou maior acréscimo foi o ano de 2018, representando um incremento de 0,0443% no total importado, confirmando que as retificações, tal como esperado, geram impacto residual nos totais compilados.



Ano	Total em retificações	% das Importações totais
2020	-7.390.469	-0,0046%
2019	74.188.655	0,0418%
2018	80.238.173	0,0443%
2017	23.409.342	0,0155%
2016	11.349.144	0,0082%
2015	-7.762.589	-0,0045%
2014	11.806.967	0,0052%
2013	1.641.129	0,0007%
2012	153.269	0,0001%
2011	286.320	0,0001%
2010	-482.600	-0,0003%
2009	-6.378.994	-0,0050%
2008	164.441	0,0001%
2007	-64.923	-0,0001%
2006	-62.597	-0,0001%
2005	-57.620	-0,0001%
2004	-2.912	0,0000%
2003	-102.525	-0,0002%
2002	-47.003	-0,0001%
2001	315.127	0,0006%
2000	-123.437	-0,0002%
1999	-104.200	-0,0002%
1998	-1.652.691	-0,0029%
1997	-234.945	-0,0004%

## 8. Ajuste metodológico para contemplar novas métricas de valor para importação: Frete, Seguro e CIF

As estatísticas de exportação e importação são atualmente divulgadas com base no valor US\$ FOB ("Free on Board"), comumente conhecido pelos operadores de comércio exterior como Valor da Mercadoria no Local de Embarque. O manual de referência IMTS-2010 versa sobre esse assunto com as seguintes recomendações:

*4.4. It is recommended that countries adopt the WTO Agreement on Customs Valuation as the basis for valuation of their international merchandise trade for statistical purposes (whether a country is a WTO member or not). This recommendation applies to both imports and exports.(...)*

*4.6. In principle, under the Agreement, countries can choose two different approaches to the valuation of goods, namely free on board (FOB)-type or cost, insurance and freight*



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior

*(CIF)-type values. FOB-type values include the transaction value of the goods and the value of services performed to deliver goods to the border of the exporting country. CIF-type values include the transaction value of the goods, the value of services performed to deliver goods to the border of the exporting country and the value of the services performed to deliver the goods from the border of the exporting country to the border of the importing country.*

*4.7. Countries almost universally apply FOB-type values for the valuation of exports. In the case of imports, most countries use the CIF-type values because customs administrations usually determine the customs value of the goods on this basis. The CIF-type value of imported goods is important for various purposes, such as monitoring prices of goods available on the domestic market, compilation of supply table for use in input-output analysis, etc. The FOB-type values of imports are more difficult to compile and are systematically applied by only a limited number of countries. (...)*

O manual recomenda que as estatísticas sejam compiladas conforme o Acordo de Valoração Aduaneira. Tal acordo é seguido pela RFB, conforme descrito em regulamento aduaneiro (Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Seção II, Do Valor Aduaneiro). Nesse ponto, as compilações e divulgações brasileiras encontram-se alinhadas às recomendações.

É destacado que o valor FOB é amplamente utilizado para divulgar as estatísticas de exportações e o valor CIF é mais utilizado para divulgar as estatísticas de importações. Destaca-se também a dificuldade maior em se apurar o valor FOB em importações, opção brasileira até o presente momento. Com a ampliação do compartilhamento de dados internos entre RFB e SECEX e a melhoria nos processos de compilação das estatísticas, a SECEX passou a ter acesso aos dados necessários para construir as estatísticas de importação em Valor CIF, destacando visibilidade para Frete e Seguro em separado.

Nesse ponto, essa ampliação nas divulgações de importação promove ainda mais alinhamento às recomendações:

*4.8. Statistical value of exported and imported goods. To promote the comparability of international merchandise trade statistics, while taking into account various analytical needs and the commercial and data-reporting practices of the majority of countries, it is recommended that:*

*(a) The statistical value of exported goods be a FOB-type value;*

*(b) The statistical value of imported goods be a CIF-type value; however, countries are encouraged to compile FOB-type value of imported goods as supplementary information;*

*4.9. Countries that compile only CIF-type values for imported goods are encouraged to compile separate data for freight and insurance, at the most detailed commodity and partner level possible. It is recognized that the compilation of imports on the FOB-type basis and the separate compilation of data for freight and insurance may entail a significant additional burden for respondents and merchandise trade statistics compilers and should be undertaken based on national situations and needs. However, countries are encouraged to explore additional methods which can facilitate the compilation of FOB-type values of imports.*





Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior

A informação de Frete e Seguro é prestada pelo importador no preenchimento, e dependendo do Incoterm (*International Commercial Terms*) informado, o sistema calcula o Valor FOB da mercadoria no local de embarque, para cada adição e para o total da declaração.

O Sistema fará os rateios do Frete e Seguro Internacional para cada adição, respectivamente, na razão direta da participação do peso líquido da adição com o peso líquido total e do seu Valor FOB (da adição) com o Valor FOB total.

Regras detalhadas de declaração dos valores de Frete e Seguro usados para composição do valor da mercadoria em CIF e FOB podem ser encontrados nos manuais da RFB, na aba “Valor Aduaneiro” da Declaração de Importação: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/sistemas/siscomex-importacao-web/declaracao-de-importacao/funcionalidades/elaborar-uma-nova-solicitacao-de-di/preenchimento-da-di-1/formularios-de-dados-especificos-da-adicao/aba-valor-aduaneiro>

Ressalta-se que o Valor FOB e o Valor CIF, apesar de referenciarem Incoterms, são valores calculados no momento da declaração a depender de regras de preenchimento de conhecimento do próprio importador, de forma que estarão presentes em todas as declarações independente da condição de venda escolhida. Para efeitos de estatística, e por conta das regras de formação desses valores na DI, o Valor CIF nada mais é do que a soma do Frete, Seguro e US\$ FOB.

Com ampliação das informações as quais a SECEX possui acesso para compilação das estatísticas, fica definido que as divulgações dos dados estatísticos de importação, que já contemplam as métricas atuais de US\$ FOB, Quilograma Líquido e Quantidade Estatística, passarão a contemplar mais três métricas, nos mesmos níveis de detalhes atualmente divulgados na base de dados abertos: US\$ Frete, US\$ Seguro e US\$ CIF.

Importante pontuar que a divulgação da Balança Comercial Brasileira, total agregado das estatísticas de exportação menos o total agregado das estatísticas de importação, e demais análises bilaterais dos fluxos de comércio continuarão sendo divulgadas com base no Valor US\$ FOB, em exportação e importação. A base de comparação FOB mantém os dois fluxos em um parâmetro mais adequado para análises de corrente comercial, balança comercial, balanço de pagamentos e contas nacionais.

*4.7 (...) FOB-type values provide a uniform basis for goods valuation (in the sense of giving a single point of valuation for exports and imports, namely, the border of the exporting country's statistical territory) and are, therefore useful for the compilation of national accounts and balance of payments statistics at the aggregate level. The FOB-type values of imported goods at the detailed level are very important for reconciliation studies, the examination of bilateral trade balances and trade negotiations since they provide a comparable valuation of the exports and imports of trading partners.*



Importações em bilhões				
Ano	US\$ FOB	US\$ Frete	US\$ Seguro	US\$ CIF
2020	158,79	7,43	0,12	166,34
2019	185,93	7,10	0,13	193,16
2018	185,32	7,38	0,14	192,84
2017	158,95	6,78	0,12	165,86
2016	139,32	5,81	0,11	145,25
2015	173,10	7,22	0,14	180,46
2014	230,82	9,76	0,18	240,76
2013	241,50	10,59	0,20	252,28
2012	225,17	10,03	0,21	235,40
2011	227,97	10,51	0,22	238,71
2010	183,34	9,66	0,19	193,18
2009	129,40	5,83	0,15	135,38
2008	174,71	9,01	0,20	183,92
2007	122,04	5,93	0,14	128,11
2006	92,53	4,40	0,11	97,05
2005	74,69	3,92	0,10	78,71
2004	63,81	3,57	0,09	67,47
2003	49,31	2,50	0,08	51,88
2002	48,27	2,43	0,08	50,79
2001	56,57	3,02	0,10	59,69
2000	56,98	2,97	0,10	60,05
1999	50,26	2,54	0,10	52,89
1998	58,67	3,27	0,12	62,07
1997	60,54	3,49	0,14	64,17

## 9. Ajustes na metodologia de contabilização de Via de Transporte nas estatísticas de Exportação

A partir de janeiro de 2018, as estatísticas de exportação passaram a ser compiladas considerando os dados do Documento Único de Exportação (DUE), oriundos do Portal Único. Durante o ano de 2018 e 2019, as estatísticas foram compiladas com registros mistos, com dados do SISCOMEX e do Portal Único, até a completa migração dos exportadores para o novo sistema, de forma que atualmente as estatísticas de exportação contemplam apenas dados do Portal Único.

O processo de migração das estatísticas aconteceu sem nenhuma interrupção ou atrasos na divulgação, com total suporte aos consumidores de estatísticas que buscaram esclarecimentos.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior

O ponto pendente desta migração que foi percebido ao longo de 2019, foi uma distorção nas estatísticas de Via de Transporte. Esta informação se refere ao modal de transporte e se divide em dez categorias: aérea, marítima, rodoviária, meios próprios, rede de transmissão e outras. Com dados do Portal Único, foi observado um aumento significativo da categoria “Via Não Declarada”. Essa categoria descreve as informações estatísticas que não possuem informação de via. A ausência da informação de via se deve, principalmente, ao processo de transição para integração entre os sistemas da camada logística do comércio exterior (CCT, Mercante, Siscomex Carga). Esses sistemas permanecem em funcionamento conjunto até a completa migração para o Portal Único, que contemplará a importação.

Não se trata, portanto, de falha na compilação, e sim ausência da informação repassada para compilação estatística por pendências nas integrações dos sistemas logísticos.

Buscando reduzir a distorção causada por “Via Não Declarada” a partir de 2018, foram realizados estudos que constataram ser possível deduzir a via de transporte a partir da URF de Embarque da mercadoria.

Nesse sentido, passou-se a adotar o seguinte critério:

- Sempre que o registro compilado contemplar via de transporte, será considerada a via informada
- Caso o registro não contemple, será considerada a via principal da URF de Embarque desde que mais de 90% das vias historicamente registradas para essa URF sejam a mesma. Por exemplo: Porto de Santos - Marítimo; Aeroporto de Guarulhos - Aéreo; Uruguaiana - Rodoviária, etc
- Caso o registro não contemple via de transporte, e caso a URF de desembarque não tenha uma via principal (mais de 90% dos registros históricos), será mantido “Via não Declarada”

## 10. Ajuste na metodologia de contabilização de UF nas estatísticas de Importação.

Em agosto de 2020, por conta de uma mudança de entendimento que afeta os procedimentos aduaneiros da RFB, foram constatadas distorções na contabilização de Unidade da Federação nas estatísticas de Importação. Verificou-se que a causa das distorções estava relacionada a mudanças da jurisdição fiscal dos importadores, conforme consta em na Portaria RFB nº 1.215, de 23 de julho de 2020 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAtivo=111266#2163731>):

*“Art. 5º A Delegacia de Maiores Contribuintes da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro (Demac/RJO) tem jurisdição, em todo o território nacional, sobre as pessoas jurídicas sujeitas ao monitoramento econômico-tributário diferenciado e especial dos setores econômicos de combustível, mineração, óleo e gás,*



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior

*conforme carteira definida pela Coordenação Especial de Maiores Contribuintes (Comac).”*

A medida foi aplicada nos sistemas da Receita Federal entre o final de julho e começo de agosto de 2020, alterando o sentido da informação de Unidade de Federação utilizada como referência para construção da metodologia de compilação das estatísticas de importação por UF.

A desvinculação da jurisdição fiscal do endereço do importador fez com que a UF de jurisdição fiscal não fosse mais uma boa referência para determinar o estado do importador. Assim, optou-se por alterar a UF de referência para a UF do endereço do importador a partir de janeiro de 2020. Esse ajuste foi realizado em outubro de 2020 e alcançou apenas os dados contabilizados a partir de 2020, conforme informado em <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/informativo/33>.

É importante destacar que as medidas decorrentes da portaria citada não alteram em absolutamente nada os totais contabilizados nas importações brasileiras em nenhuma outra dimensão (países, produtos, URF, modal, total US\$ ou kg líquido, etc). O efeito momentâneo, ajustado ainda em 2020, foi exclusivamente a troca de UF Importadora atribuída a algumas empresas, o que à época causou estranheza a quem consome estatísticas de importação por UF.

Aproveitando a janela de oportunidade para ajustes metodológicos e preparando a série história para ser compatibilizada com os dados oriundos do Portal Único Importação, toda a série história das estatísticas de importação será reprocessada para equalizar a contabilização de UF a partir do endereço do importador e não mais pela unidade de jurisdição fiscal do importador. Essa medida se torna necessária pois com o recebimento das retificações históricas (recaptura dos dados), as informações chegariam com efeito retroativo da Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020 por conta da forma como foi implantado nas sistemáticas da RFB.

O efeito prático desse ajuste é residual nas estatísticas de UF, permanecendo praticamente idênticas, sem qualquer impacto nas estatísticas totais (Brasil agregado), pois, como mencionado, historicamente a unidade de jurisdição coincidia com a UF de endereço do importador, de forma que o ajuste tem por finalidade apenas normalizar a mesma metodologia para toda a série, antes de 2020 e após 2020.

## 11. Compatibilização dos processos de compilação das estatísticas de importação

Os ajustes realizados em importação, citados acima - REPETRO; RECOF; adição de Frete, Seguro e CIF ao público; depuração por outliers; alinhamento do critério de UF e obtenção das últimas retificações até 2020 – encontram-se também no contexto de alinhamento e adaptação dos



processos de compilação visando compatibilizar a produção dos dados de importação ao Portal Único Importação, sistemática que deve ganhar volume de declarações ainda em 2021.

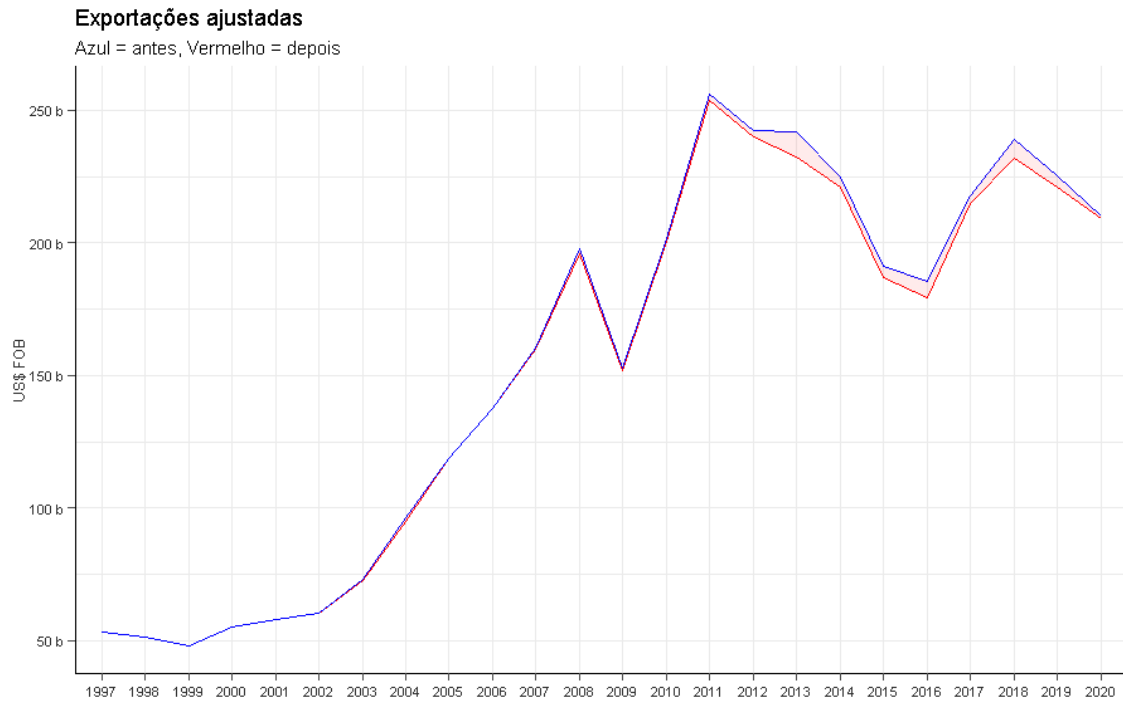
Tal como aconteceu com o processo de compilação das estatísticas exportação ao longo de 2017 e 2018, a produção de dados estatístico não pode sofrer interrupções nem atrasos para nenhum tipo de adequação. Nesse sentido, a partir desse momento, a metodologia e o processo de compilação dos dados encontram-se preparados para incluir os dados oriundos do Portal Único importação tão logo o volume de registros desembaraçados neste sistema aumente.

## 12. Resultado total da série histórica com os ajustes metodológicos

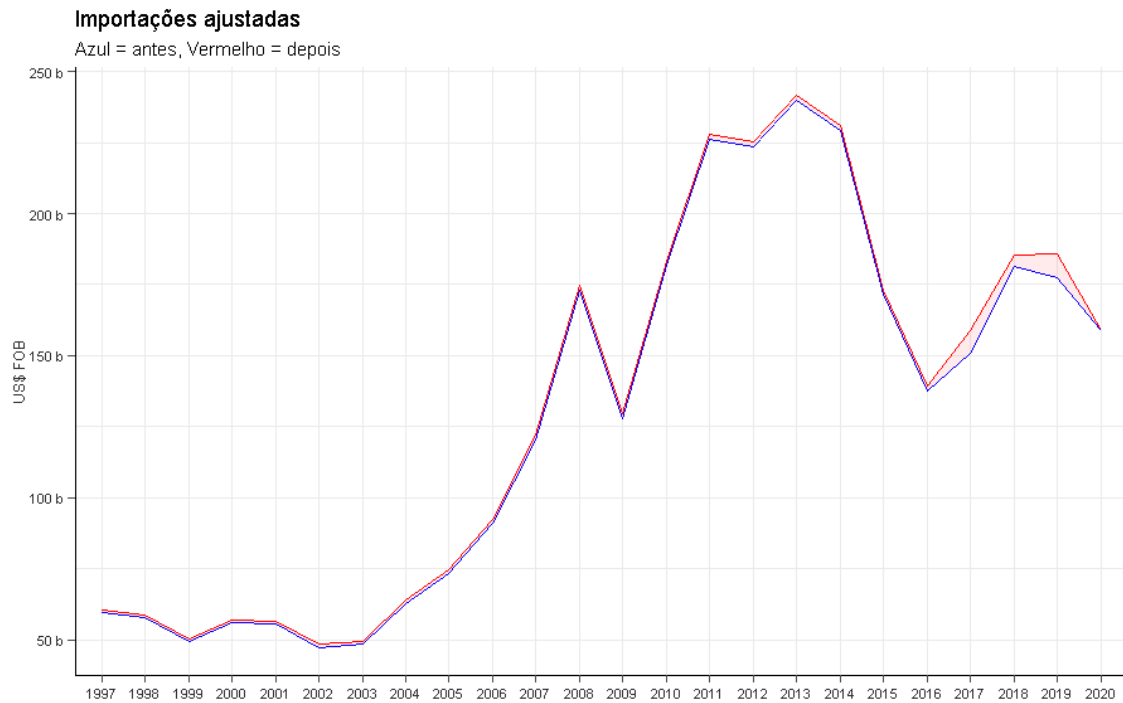
Como resultado dos ajustes e republicação da série histórica teremos os seguintes impactos:

- Redução de exportações com a remoção de EXPORTAÇÕES FICTAS amparadas pelo regime REPETRO, desde 2000 até 2020, sendo a maior redução no ano de 2013;
- Incremento total líquido de importações, já considerando a remoção de IMPORTAÇÕES de nacionalização das admissões temporárias em REPETRO, a inclusão de energia elétrica importada de ITAIPU, a inclusão de operações de RECOF como EFETIVAS para importações, ajustes para mais e para menos com a atualização de registros que sofreram retificação após desembaraço e congelamento dos dados, remoção de registros considerados *outliers*;
- Redução do saldo da balança comercial em toda a série histórica devido à redução da exportação e acréscimo da importação;
- A corrente de comércio se manteve estável, com leve acréscimo por conta do aumento líquido em importação maior do que a redução total de exportação;
- As alterações totais se mantiveram concentradas em produtos específicos, objeto dos regimes aduaneiros especiais e energia elétrica;
- As alterações por mera atualização de valores por conta das retificações em registros de anos anteriores ofereceram baixo impacto agregado, sem concentração em nenhum produto específico e sem nenhum impacto concentrado em setor ou qualquer outro padrão;
- As alterações provenientes de remoção de *outliers* por erro de digitação dos valores ofereceram baixo impacto agregado, melhorando a qualidade da relação valor/quantidade em diversos produtos.

Série de Exportações totais, antes e depois dos ajustes. A área em vermelho representa a diferença.



Série de Importações totais, antes e depois dos ajustes. A área em vermelho representa a diferença.

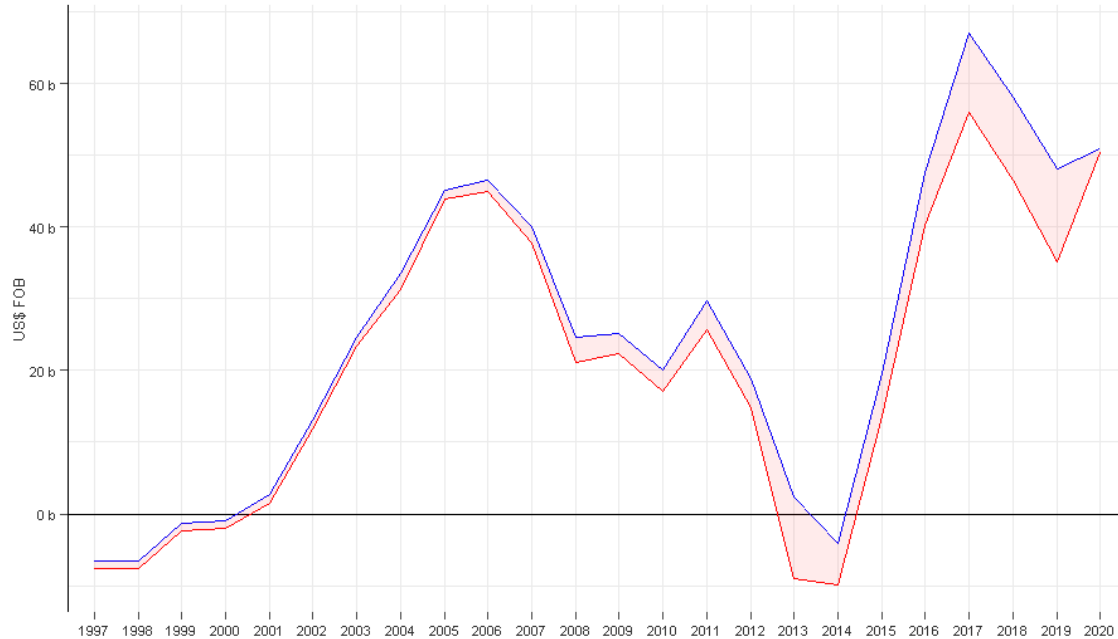


Série de Saldo, antes e depois dos ajustes. A área em vermelho representa a diferença.



### Saldo ajustado

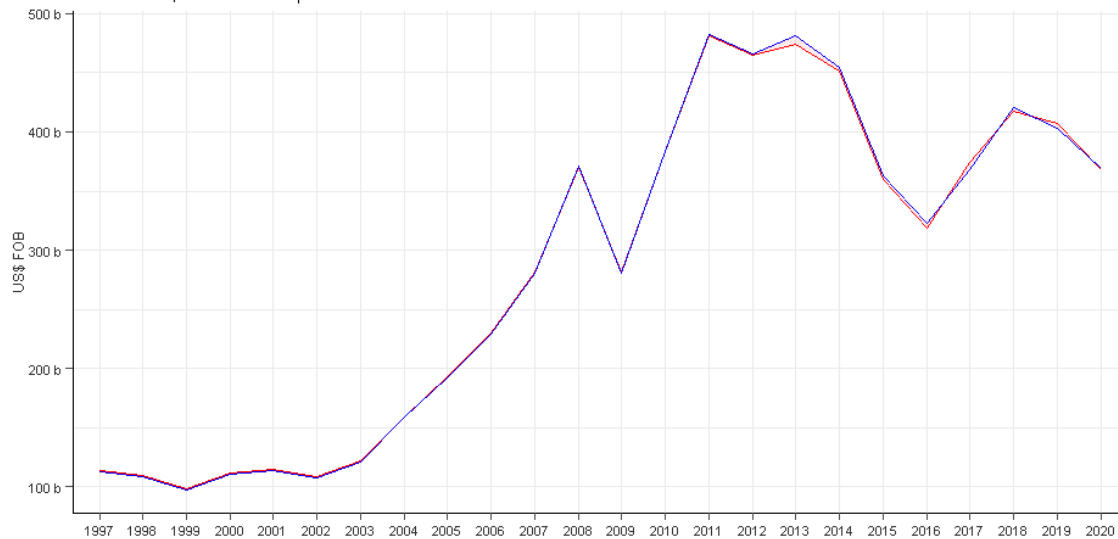
Azul = antes, Vermelho = depois



Série de Corrente de Comércio, antes e depois dos ajustes. A área em vermelho representa a diferença.

### Corrente de Comércio ajustada

Azul = antes, Vermelho = depois



Totais de Exportação e Importação, antes e depois dos ajustes, com diferença absoluta e diferença percentual. Valores em US\$ FOB Milhões.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior

Ano	Exportação Antes (a)	Exportação Depois (b)	(b)-(a)	%	Importação Antes (c)	Importação Depois (d)	(d)-(c)	%
2020	209.878	209.180	-698,1	-0,33%	158.937	158.787	-150,5	-0,09%
2019	225.383	221.127	-4.256,7	-1,89%	177.348	185.928	8.580,0	4,84%
2018	239.264	231.890	-7.374,5	-3,08%	181.231	185.322	4.091,4	2,26%
2017	217.739	214.988	-2.751,1	-1,26%	150.749	158.951	8.201,9	5,44%
2016	185.232	179.526	-5.706,0	-3,08%	137.586	139.321	1.735,5	1,26%
2015	190.971	186.782	-4.188,7	-2,19%	171.459	173.104	1.645,3	0,96%
2014	224.974	220.923	-4.051,2	-1,80%	229.128	230.823	1.695,2	0,74%
2013	241.968	232.544	-9.423,3	-3,89%	239.681	241.501	1.819,7	0,76%
2012	242.277	239.953	-2.324,8	-0,96%	223.367	225.166	1.799,7	0,81%
2011	255.936	253.666	-2.270,0	-0,89%	226.244	227.970	1.725,5	0,76%
2010	201.788	200.434	-1.354,2	-0,67%	181.775	183.337	1.562,0	0,86%
2009	152.911	151.792	-1.118,9	-0,73%	127.812	129.398	1.585,5	1,24%
2008	197.779	195.765	-2.014,2	-1,02%	173.119	174.707	1.588,5	0,92%
2007	160.522	159.816	-705,5	-0,44%	120.475	122.042	1.566,6	1,30%
2006	137.708	137.581	-126,9	-0,09%	91.193	92.531	1.338,2	1,47%
2005	118.693	118.598	-95,0	-0,08%	73.468	74.692	1.223,8	1,67%
2004	96.332	95.122	-1.210,5	-1,26%	62.745	63.814	1.069,1	1,70%
2003	72.975	72.777	-198,3	-0,27%	48.270	49.307	1.037,2	2,15%
2002	60.290	60.147	-143,3	-0,24%	47.140	48.275	1.134,6	2,41%
2001	58.128	58.032	-95,9	-0,17%	55.445	56.569	1.124,5	2,03%
2000	55.018	54.993	-25,2	-0,05%	55.891	56.976	1.085,2	1,94%
1999	47.946	47.946	0,0	0,00%	49.182	50.260	1.077,9	2,19%
1998	51.077	51.077	0,0	0,00%	57.597	58.673	1.076,0	1,87%
1997	52.947	52.947	0,0	0,00%	59.485	60.538	1.053,1	1,77%

Totais de Saldo e Corrente de Comércio, antes e depois dos ajustes, com diferença absoluta.  
Valores em US\$ FOB Milhões.





Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior

Ano	Saldo Antes (e)	Saldo Depois (f)	(f)-(e)	Corrente Antes (g)	Corrente Depois (h)	(h)-(g)
2020	50.941	50.393	-547,7	368.816	367.967	-848,6
2019	48.036	35.199	-12.836,7	402.731	407.055	4.323,4
2018	58.033	46.568	-11.465,9	420.495	417.212	-3.283,1
2017	66.990	56.037	-10.953,1	368.489	373.940	5.450,8
2016	47.646	40.205	-7.441,5	322.818	318.847	-3.970,5
2015	19.512	13.678	-5.834,0	362.430	359.887	-2.543,5
2014	-4.153	-9.900	-5.746,3	454.102	451.746	-2.356,0
2013	2.286	-8.957	-11.243,0	481.649	474.045	-7.603,7
2012	18.911	14.786	-4.124,5	465.644	465.119	-525,1
2011	29.692	25.697	-3.995,5	482.181	481.636	-544,5
2010	20.013	17.097	-2.916,2	383.563	383.771	207,8
2009	25.098	22.394	-2.704,4	280.723	281.189	466,6
2008	24.660	21.058	-3.602,7	370.897	370.472	-425,7
2007	40.046	37.774	-2.272,1	280.997	281.858	861,1
2006	46.515	45.050	-1.465,2	228.901	230.112	1.211,3
2005	45.224	43.906	-1.318,8	192.161	193.290	1.128,8
2004	33.588	31.308	-2.279,6	159.077	158.935	-141,4
2003	24.705	23.470	-1.235,5	121.245	122.084	839,0
2002	13.150	11.872	-1.277,9	107.431	108.422	991,3
2001	2.684	1.463	-1.220,4	113.573	114.601	1.028,5
2000	-873	-1.983	-1.110,4	110.909	111.970	1.060,0
1999	-1.236	-2.314	-1.077,9	97.128	98.205	1.077,9
1998	-6.520	-7.596	-1.076,0	108.674	109.749	1.076,0
1997	-6.537	-7.590	-1.053,1	112.432	113.485	1.053,1

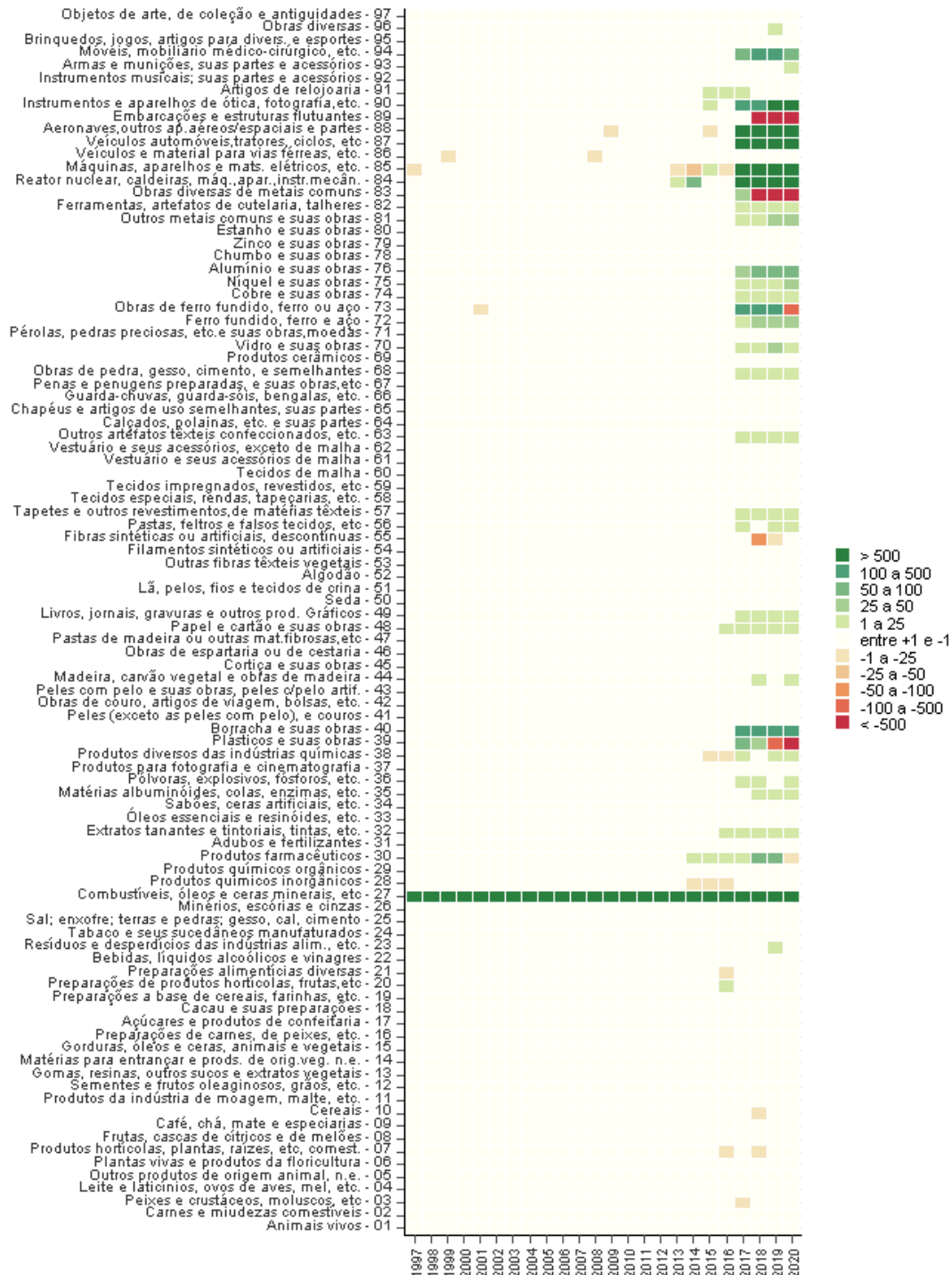
O gráfico a seguir representa, em mapa de calor, as diferenças nas Importações, por Capítulo do Sistema Harmonizado (SH2), indicando a concentração dos ajustes em determinados grupos de produtos por conta dos regimes especiais e energia elétrica. Acréscimo constante no capítulo 27 por conta de energia elétrica em Itaipu. Acréscimo, a partir de 2017, principalmente nos capítulos 84, 85, 87 e 88 por conta dos ajustes em RECOF. Decréscimo, a partir de 2018, principalmente nos capítulos 89 e 83, por conta dos ajustes em REPETRO.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior

### Diferenças nas Importações

US\$ FOB milhões





O gráfico a seguir representa as diferenças nas Exportações, também por Capítulos, indicando a concentração dos ajustes em produtos por conta exclusivamente da retirada de registros de exportação em regime especial REPETRO, com saída ficta e destino Brasil. Decréscimos ao longo da série principalmente nos capítulos 89 (plataformas), 84, 83, 73 e 39, representando as partes e peças para plataformas, como mangueiras, torneiras, tubos e outros objetos de ferro, aço ou plástico, também amparados pelo REPETRO.

## Diferenças nas Exportações

US\$ FOB milhões





## 13. Conclusão

A revisão de dados é uma prática amplamente utilizada por produtores de estatísticas. Elas são importantes para se manter a acurácia, confiabilidade, objetividade e pertinência das informações. O manual de referência para a produção de estatísticas de comércio exterior de bens, IMTS-2010, divide as revisões em rotineiras ou normais e principais ou especiais. A revisão objeto desta nota é do tipo especial. Ela é mais rara e realizada sem um cronograma específico, conforme definição do manual.

Os objetivos desta revisão são: atualizar os dados históricos com as alterações e retificações dos registros aduaneiros pelos exportadores e importadores; divulgar em separado exportação e importação ficta de REPETRO; agregar dados do regime aduaneiro RECOF e energia elétrica de Itaipu importada do Paraguai; implantar análise de *outliers* na importação; e divulgar dados de frete e seguro nas importações; reduzir distorções nas informações de “via de transporte”; e equalizar metodologia de contabilização de UF nas estatísticas de importação.

Esta revisão foi viabilizada pela edição da Portaria SECINT nº 7.017, de 11 de março de 2020, que propiciou maior liberdade para se enquadrar as operações de comércio exterior segundo os critérios do IMTS-2010; pela maior transparência interna nos dados proporcionada pelo aperfeiçoamento institucional com a criação do Ministério da Economia; pelo fim do REPETRO, que permitiu melhor conhecer o universo de operações amparadas pelo regime; e pela necessidade de compatibilização dos dados históricos do Siscomex com o Portal Único.

As mudanças metodológicas apresentadas nos dados implicaram em redução dos montantes exportados. O valor exportado acumulado de toda a série histórica, entre 1997 e 2020, apresentou queda de 1,4%. A maior alteração ocorreu em 2013, com diminuição de US\$ 9,4 bi. Pelo lado da importação, as alterações resultaram em aumento do montante. O valor importado acumulado de toda a série histórica apresentou aumento de 1,6%. O maior aumento absoluto ocorreu em 2019, com US\$ 8,6 bilhões. É importante destacar também que as taxas de variação dos fluxos comerciais de um ano para outro pouco se alteraram. Com isso, as tendências de queda ou crescimento se mantiveram, pouco impactando em análises da dinâmica das exportações e importações.

O histórico do saldo comercial foi mais impactado. Essa conta, que é a diferença entre os fluxos de exportação e importação, é de menor monta, portanto mais sujeita a maiores variações decorrentes de alteração nos fluxos comerciais. O saldo comercial acumulado entre 1997 e 2020 apresentou redução de 16,5%. A maior alteração absoluta ocorreu em 2019, com diminuição de US\$ 12,8 bilhões. O ano de 2013, sofreu o maior impacto relativo ao apresentar mudança de um superávit de US\$ 2,3 bilhões para um déficit de US\$ 9,0 bilhões.

Por outro lado, a corrente de comércio, por ser a soma dos fluxos de exportação e importação, portanto de maior monta, pouco se alterou relativamente. O valor da corrente de comércio acumulado de toda a série histórica, entre 1997 e 2020, apresentou queda de 0,02%.

É importante destacar que a essa revisão foi amplamente discutida com Banco Central do Brasil e IBGE. Os dois órgãos usam os dados produzidos pela SECEX para compor o Balanço de Pagamentos e as Contas Nacionais. Diversas reuniões foram feitas para apresentar as alterações



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior

pretendidas e os resultados alcançados. Além disso, o IBGE e o Banco Central do Brasil compartilharam a experiência com grandes revisões realizadas em seus dados.

Em relação aos impactos das alterações nas estatísticas dos órgãos, as informações de energia elétrica não irão causar diferenças, pois, como dito, os órgãos já consideram essa informação em suas contas. Quanto ao REPETRO, o Banco Central do Brasil não alterará a metodologia de contabilização, pois as operações de troca de propriedade dos bens entre residentes e não residentes está de acordo com o manual de referência que utiliza, o BPM6.

Destaca-se também que alterações decorrentes da revisão metodológica dos dados de comércio exterior não propiciam qualquer alteração em análises que possam influenciar no mercado de câmbio. Dados de movimento cambial não decorrem dos fluxos comerciais, que medem a entrada e saída física de bens do território nacional. A fonte de dados relativos a câmbio usada pelo mercado financeiro é o movimento de câmbio contratado, informações compiladas pelo Banco Central do Brasil. São dados diários, mas divulgados semanalmente pela instituição.

Em relação às Contas Nacionais, as alterações deverão ser marginais. O comércio exterior de bens representa uma pequena parte do Sistema de Contas Nacionais e o IBGE trabalha com dados agregados, realiza estimativas e imputações de dados e possui um calendário de revisões próprio.

Por fim, ressalta-se que é esperado que a revisão proporcione um ganho de qualidade para a séries de dados de comércio exterior. Com isso, os dados estatísticos irão melhor descrever a economia e proporcionar maior precisão para análises econômicas. Além disso, haverá uma maior transparência com a divulgação de dados de frete e seguro na importação, o que proporcionará mais informação para novos estudos e análises.

Gustavo Felipe P. da Silva

Coordenador de Produção Estatística

Saulo de S. G. F. Castro

Coordenador Geral de Estatística

Herlon A. Brandão

Subsecretário de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior